Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36011 23/07/2012

Sumário Executivo Faro/PA

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 14 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Faro - PA em decorrência da 36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 06/08/2012 a 10/08/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	8177	
Índice de Pobreza:	46,07	
PIB per Capita:	R\$ 1928.22	
Eleitores:	4639	
Área:	11767 km²	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de

acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Brasil Escolarizado	4	R\$ 5.876.618,67
EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	5	R\$ 5.876.618,67
	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	1	R\$ 172.844,82
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 365.150,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	SANEAMENTO BÁSICO	1	R\$ 500.000,00
Totalização MINISTERIO DA SAUDE		4	R\$ 1.037.994,82
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 2.871.435,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	Não se aplica.

PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	R\$ 77.000,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	4	R\$ 2.948.435,00
Totalização da Fiscalização	14	R\$ 9.863.048,49

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 31/10/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Faro/PA, no âmbito do 036º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. No tocante às políticas públicas de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, executadas localmente pela Prefeitura Municipal de Faro/PA, os fatos considerados de especial relevância estão destacados a seguir: *i)* Pagamento de benefícios sociais a famílias com indícios de renda per capita superior à permitida pelo Programa Bolsa Família; *ii)* Realização de despesas não comprovadas utilizando recursos do Programa; *iii)* Inconsistências nas informações lançadas no SISPETI
- 4. Em relação ao Programa Bolsa Família (PBF), do cotejo realizado entre as informações constantes na base de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), da Folha de Pagamento do PBF e do Cadastro Único do PBF, verificou-se a existência de 17 famílias de servidores municipais que recebem o beneficio assistencial do PBF e possuem renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa, bem como a existência de 50 famílias beneficiárias que constam na folha de pagamento do PBF e que apresentam média de rendimentos auferidos na RAIS acima de meio salário mínimo.
- 5. No Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) constatou-se uma fragilidade na gestão dos recursos financeiros do Programa, uma vez que não houve comprovação da execução de despesas correspondentes ao valor de R\$ 13.800,50; não foi possível identificar correlação entre os saques e transferências da conta com os comprovantes de despesas apresentados, no valor de R\$ 63.508,50; e os recursos do programa são transferidos para conta diversa, em que também são geridos recursos municipais e outras verbas federais, não permitiram a rastreabilidade dos recursos do Programa.
- 6. Ainda em relação ao PETI, em consulta realizada no SISPETI, constatou-se diversas inconsistências nas informações do sistema, tais como: existência de 60 beneficiários registrados no SISPETI, vinculados a um local, e não constantes da folha de frequência; ausência de registro de frequência dos beneficiários no SISPETI; não há registro de monitores cadastrados; e existência no SISPETI de 04 beneficiários na situação de "nunca vinculados".

- Tais situações denotam que o cumprimento da condicionalidade de frequência não está sendo acompanhado pelo gestor municipal.
- 7. Com relação aos Programas de Governo de responsabilidade do Ministério da Saúde, destaca-se a seguinte constatação: *i)* Não comprovação de realização de processo licitatório para compra de medicamentos.
- 8. Na execução do Programa, Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde, foi verificado que, no tocante ao exercício corrente, qual seja, o de 2012, não foi realizado processo licitatório visando a aquisição de medicamentos, conforme se depreende do Relatório de Prestação de Contas da Assistência Farmacêutica Básica.
- 9. No que se refere a aplicação de recursos federais referentes a Programas de Governo de responsabilidade do Ministério da Educação, as constatações que merecem destaque são: *i)* Falta de transparência na gestão financeira do FUNDEB: irregularidades na movimentação financeira e na comprovação da utilização dos recursos; *ii)* Evidências de Simulação/Montagem de Processos Licitatórios; *iii)* Não disponibilização da documentação comprobatória dos gastos realizados, no valor de R\$ 92.563,16.
- 10. Com relação ao FUNDEB, foi verificado que os recursos estão sendo transferidos para uma conta geral da Prefeitura e depois realizados saques ou novas transferências sem identificação de sua destinação. Cabe observar que não foi possível comprovar que as despesas apresentadas foram pagas com recursos do FUNDEB, em virtude das irregularidades encontradas na movimentação bancária da Prefeitura e da inexistência de controles dos registros contábeis e da movimentação financeira dos recursos.
- 11. Ainda relacionado aos recursos oriundos do FUNDEB, foi verificada realização de seis licitações na modalidade convite com flagrantes evidências de simulação/montagem destes processos licitatórios. Dentre outros, foram verificados nestes processos: ausência de detalhamento do objeto a ser contratado, ausência de critério para julgamento das propostas, ausência de estimativa do valor da contratação, todos os documentos anteriores a abertura do edital sendo emitidos no mesmo dia e notas fiscais ou certidões dos licitantes com data posterior a abertura do certame.
- 12. No que se refere ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, a prefeitura não comprovou a aplicação dos recursos, referentes ao exercício de 2011, no valor total de R\$ 92.563,16

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36011 23/07/2012

Capítulo Um Faro/PA

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/06/2012:

* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201208588	01/01/2011 a 30/06/2012
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PRFEITURA MUNICIPAL DE FARO	R\$ 305.040,00
Objeto da Fiscalização:	·

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.1.1. Constatação:

Não disponibilização da documentação comprobatória dos gastos realizados, no valor de R\$ 92.563,16.

Fato:

Em análise ao extrato bancário, relativo ao exercício de 2011, fornecido pela Prefeitura quando do período de campo da conta específica do PNAE do município de Faro, foi verificada uma série de movimentações na conta corrente que não correspondiam a quaisquer das notas fiscais apresentadas pela Prefeitura, em cotejamento entre os dois itens. Cumpre ressaltar que não consta a folha de extrato relativo ao mês de junho de 2011. Os gastos não comprovados estão dispostos conforme tabela a seguir:

Data	Documento	Valor (R\$)
04/04/11	TED	6.059,70
11/04/11	TED	8.276,76
20/04/11	TED	6.059,50
27/04/11	TED	6.059,50
18/05/11	TED	3.136,50
18/07/11	TED	6.059,70
18/07/11	DOC	2.695,50
20/07/11	DOC	1.066,50
10/08/11	TED	6.059,50
06/09/11	TED	6.587,50

09/09/11	TED	5.987,50
13/09/11	DOC	1.246,50
13/09/11	TED	5.987,50
29/11/11	TED	8.105,50
30/11/11	TED	8.105,50
14/12/11	TED	11.070,00
	Total	

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno:

Em análise a documentação apresentada, foi verificado que trata-se da mesma documentação já apresentada quando da realização dos trabalhos de campo, inclusive identificadas com carimbo de "VISTO PELO AUDITOR". Em cotejamento com as movimentações financeiras apontadas como sem suporte documental, verificou-se que a documentação não guarda conformidade.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/06/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: Período de Exame:	
01/07/2011 a 30/06/2012	

[&]quot;Segue anexos documentos comprobatórios relativos aos valores recebidos e utilizados nos exercícios de 2011 e 2012 correspondentes ao recurso do PNAE."

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PRFEITURA MUNICIPAL DE FARO	R\$ 365.150,00
Oli / I Ei II ~	

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.1.1.1. Constatação:

Realização de despesas não comprovadas utilizando recursos do Piso de Atenção Básica.

Fato:

Para comprovar a execução das despesas, a Prefeitura apresentou a folha de pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS do período de junho/2011 a maio/2012, notas fiscais de serviços e comprovantes de transferências bancárias da conta corrente específica em favor do credor.

Com relação às folhas de pagamentos dos ACS, foi realizado o cotejamento com os débitos na conta corrente específica do Programa, tendo sido identificado o correspondente crédito em favor de todos os ACS (referente às folhas de novembro/2011 a junho/2012), totalizando o valor de R\$ 161.031,11.

No entanto, com relação às folhas de pagamento relativas ao período de junho/2011 a outubro/2011, não foram identificados débitos na conta específica, que correspondessem aos valores específicados nas folhas. O quadro a seguir demonstra a situação verificada nas folhas de pagamento dos ACS, referente ao período de junho de 2011 a maio/2012.

Folha de Pagamento dos ACS		
Mês de Referência	Valor (R\$) Identificado o débito na conta corrente em favor do credor?	
Jun a Out/2011	96.065,26	Não
Nov/2011 a Mai/2012	161.031,11	Sim
TOTAL	257.096,37	

No que concerne às notas fiscais disponibilizadas, que totalizaram o valor de R\$ 78.779,23, verificou-se o débito na conta corrente específica, correspondente ao valor da nota fiscal, em favor do fornecedor, no total de R\$ 30.421,72. Para as demais notas disponibilizadas, que perfizeram o montante de R\$ 48.357,51, não se identificou correlação entre o valor da nota fiscal e os débitos na conta específica.

Notas Fiscais disponibilizadas	
Somatório NF (R\$) Identificado o débito na conta corrente em favor do credor?	
30.421,72	Sim

48.357,51	Não
78.779,23	

Pelo exposto, depreende-se que foram apresentados pela Prefeitura como documentos comprobatórios das despesas o valor de R\$ 335.875,60. No entanto, foram alocados R\$ 813.577,00 na conta corrente específica, no período sob análise, não restando nenhum saldo na conta referente a esse recurso. Portanto, a Prefeitura Municipal de Faro deixou de apresentar comprovantes de despesas no valor de R\$ 477.701,40.

Apesar de a Prefeitura ter apresentado comprovantes de despesas no montante de R\$ 335.875,60, foram identificados como pagamentos de despesas cobertas com recursos do PAB, mediante emissão do correspondente documento bancário em favor do credor, a débito da respectiva conta específica do PAB, apenas o valor de R\$ 191.452,83.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O valor apontado no relatório preliminar de R\$ 477.701,40 que é resultante dos créditos repassados pelo governo federal no período em epigrafe, subtraído da documentação comprobatória apresentada, corresponde a valores repassados para a conta de fopag para que fossem pagos os servidores da saúde, incluindo todas as folhas de pagamento do período. Segue anexo, extratos bancários da conta de fopag da Ag. Nhamundá – Bradesco e relatórios do sistema de folha de pagamento do envio das informações para o banco, dos servidores que receberam, valores creditados e numero de conta corrente."

Análise do Controle Interno:

Os relatórios das folhas de pagamento - FOPAG anexos a manifestação sob o título "Fundo Municipal de Saúde de Faro - Autorização para liberação dos Créditos - Banco Bradesco", do período de julho/2011 a junho/2012, perfazem o valor de R\$ 1.307.732,25. No entanto, não foram identificados pela Prefeitura os servidores contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas ao Piso da Atenção Básica, aos quais caberiam os pagamentos com os recursos do PAB, conforme o disposto no Art. 6º da Portaria nº 204, de 29/01/2007.

Além disso, mediante consultas aos extratos bancários disponibilizados pela Prefeitura, não foi identificada correspondência entre os valores constantes nos relatórios FOPAG com os débitos na conta corrente do Bradesco (Agência: 3730, Conta Corrente: 5.228-4), para onde foi transferido 68% dos recursos alocados na conta específica do PAB. Também foi possível identificar que as retiradas (débitos) dessa conta corrente são realizadas em espécie, e que a conta não movimenta exclusivamente os recursos do PAB.

A Prefeitura Municipal de Faro informou que mantém uma conta corrente no Bradesco (Agência 3730, Conta 3941-1) em que são processadas todas as folhas de pagamento da Prefeitura - "conta de fopag". Da análise dos extratos, verificou-se que nessa conta são realizados diversos depósitos em espécie, impossibilitando a identificação da origem dos recursos, de forma a confirmar se os débitos na conta corrente do Bradesco (Agência: 3730, Conta Corrente: 5.228-4) correspondem aos depósitos em espécie realizados na "conta de fopag".

Ademais, considerando que todas as folhas da Prefeitura são pagas por meio da "conta de fopag", não foi possível identificar nos extratos bancários se a folha de pessoal que está sendo paga

corresponde a folha dos servidores da saúde. Acrescenta-se, ainda, que os valores das folhas constantes nos relatórios FOPAG também não coincidem com nenhum dos valores debitados nessa conta no mês de referência.

Portanto, apesar da apresentação das folhas de pagamento como documentação comprobatória das despesas, os procedimentos adotados pela Prefeitura para movimentação bancária dos recursos, qual seja a utilização de três contas distintas sem qualquer registro contábil das operações efetuadas, não nos possibilitou confirmar se o pagamento das folhas foi efetivado com os recursos do PAB, tampouco confirmar se os servidores relacionados nas folhas desempenham exclusivamente funções relacionadas ao PAB.

Registra-se que, quanto às folhas de pagamentos dos Agentes Comunitários de Saúde do período de junho a outubro de 2011 e com relação às notas fiscais, cujos débitos não foram identificados na conta específica, não houve manifestação da Prefeitura. No entanto, tais débitos também não foram localizados nos extratos bancários das duas contas correntes mantidas no Bradesco pela Prefeitura.

2.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento de reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais	
Período de Exame:	
01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Montante de Recursos Financeiros:	
Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.2.1.1. Constatação:

O Plano Municipal de Saúde não foi elaborado durante o exercício do primeiro ano da gestão em curso.

Fato:

O Plano Municipal de Saúde - PMS, juntamente com as Programações Anuais de Saúde e Relatórios Anuais de Gestão, constituem os instrumentos básicos do Sistema de Planejamento do SUS.

A elaboração do PMS é obrigatória e deverá conter, de acordo com os normativos vigentes, as diretrizes, prioridades, objetivos, estimativa de metas a serem atingidas, estimativa de recursos e de gastos, estratégias de ação e compromissos de governo para o setor, com a participação dos segmentos sociais representados no Conselho Municipal de Saúde.

A Prefeitura foi instada, por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia, de 31/07/2012 a disponibilizar o referido Plano, entretanto, por meio do Ofício nº 090 – GAB SMS/2012, de 06 de agosto de 2012, a Prefeitura informou que ainda não o possui.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que realmente ocorreu falha de nossa parte no sentido de elaborar o Plano Municipal de saúde. A Secretaria Municipal relatou que foi constituído uma equipe para trabalhar na elaboração do plano municipal de saúde, composta por membros do próprio conselho municipal. Segundo informações da Secretaria, sempre que convocados para as reuniões marcadas com o intuito de discutir sobre a elaboração do plano, compareciam apenas uma minoria. Fato que contribui para que fosse perdido o prazo para encaminhar o plano municipal de saúde que expirou em março de 2012. Segue anexo documento contendo os membros da equipe constituída para elaboração do plano municipal de saúde."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura corrobora com a irregularidade apontada, estando em desacordo às determinações do art. 36 da Lei nº 8.080/1990. Em anexo, a Prefeitura encaminhou a ata de reunião do Conselho Municipal, ocorrida em 09/06/2011, contendo o registro de criação da comissão técnica. No entanto, conforme informado pela Prefeitura, a comissão criada não atuou efetivamente para a elaboração do Plano.

2.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201208843	01/01/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
PRFEITURA MUNICIPAL DE FARO	R\$ 172.844,82	

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.3.1.1. Constatação:

Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS- ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato:

No período de campo, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Faro não utiliza Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS – ou outro sistema similar, mantendo controles ainda rudimentares, planilhas eletrônicas e guias manuscritas, na gestão dos medicamentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

- " O Município ainda não utiliza o sistema porque, até o momento não recebeu, do Departamento de Assistência Farmacêutica DAF, Capacitação para Implantação do Sistema HÓRUS, e nem para o manuseio do Sistema, conforme TERMO DE ADESÃO DO SISTEMA HÓRUS, CLÁUSULA TERCEIRA DISTRIBUIÇÕES: Compete a DAF:
- d) Elaborar Cronograma e programa de Capacitação dos representantes dos Municípios para Implantação do Sistema Hórus. (Em anexo Cópia do Termo de Adesão)".

Análise do Controle Interno:

O gestor confirmou que o município não utiliza o Sistema Hórus, encaminhando anexo a manifestação, Termo de Adesão celebrado com o Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS), que formalizou a implantação do Sistema no município de Faro.

Ressalta-se que, apesar da cláusula de vigência do Termo de Adesão estipular o prazo de 24 meses a partir da data de sua assinatura para implantação do Sistema, não foi aposta no Termo a data da assinatura.

2.3.1.2. Constatação:

A Secretaria Estadual de Saúde não efetivou a contrapartida.

Fato:

Objetivando subsidiar os trabalhos de fiscalização, a CGU-Regional/PA solicitou à Secretaria Estadual de Saúde Pública do Pará - SESPA cópia da documentação referente à pactuação firmada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, em que constam os valores definidos para execução do programa. Em resposta, por meio do Ofício nº 2708/2012 – GAB/SESPA, de 25/10/2012, foi encaminhada a Resolução CIB/SESPA nº 78, de 27/06/2011.

O anexo IV da Resolução estabelece que o valor mínimo anual da contrapartida estadual é de R\$ 36.428,10. No entanto, entre o período de janeiro de 2011 a junho de 2012, a contrapartida

financeira não foi efetivada.

Da análise dos extratos bancários da conta corrente do Fundo Estadual de Saúde de Faro (Banco do Brasil - Ag: 1104-5; Conta Corrente: 15782-1), relacionada no Demonstrativo dos Municípios com Termo de Adesão ao Componente da Assistência Farmácia Básica - 2011, encaminhado anexo a Resolução CIB/SESPA nº 78, foi possível constatar que, desde fevereiro de 2011, nenhum depósito foi realizado na conta. Em complementação à pesquisa, foi realizada consulta aos extratos bancários da conta corrente de transferência dos recursos ao município pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS (Banco do Brasil - Ag: 1104-5; Conta Corrente: 21110-9), a fim de verificar se a contrapartida estadual havia sido efetivada nessa conta. No entanto, os únicos depósitos realizados referem-se às parcelas mensais transferidas pelo FNS.

Ademais, o próprio demonstrativo traz a informação de que as parcelas mensais destinadas ao município de Faro, no valor de R\$ 3.035,68, estão suspensas em virtude de pendências nas prestações de contas. Ressalta-se que, a Prefeitura Municipal de Faro disponibilizou à equipe da CGU os Relatórios Semestrais de Prestação de Contas encaminhados à SESPA, mas não há registros nos relatórios das datas de encaminhamento e recebimento.

Os relatórios informam os valores mensais dos recursos financeiros que foram alocados pela União, Estado e o Município, no período de janeiro de 2011 a junho de 2012. Para o Estado, consta apenas o valor de R\$ 6.071,36, referente a junho de 2012. No entanto, não foi identificado na conta corrente do Fundo Estadual de Saúde de Faro, e nem da conta do Fundo Municipal, nenhum depósito nesse período.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica, pois a constatação não foi levada à manifestação da Unidade Examinada, tendo em vista que não é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.4. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

Ação Fiscalizada

Ação: 2.4.1. 7652 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201209028	Período de Exame: 30/12/2011 a 01/08/2012		
Instrumento de Transferência: Convênio 670575			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: PRFEITURA MUNICIPAL DE FARO R\$ 500.000,00			
Ohieto da Fiscalização:	·		

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.4.1.1. Constatação:

A planilha demonstrativa do BDI da empresa contratada apresenta erro de cálculo.

Fato:

A Comissão Permanente de Licitação aprovou a proposta de preços da empresa Mileto Construção & Serviços Ltda.(CNPJ: 09.557.198/0001-83) para a Tomada de Preços nº 001/2011, sem observar que essa apresenta erro de cálculo em sua taxa de BDI.

A empresa Mileto Construção & Serviços Ltda. apresentou a tabela a seguir, discriminando o cálculo do índice de seu BDI.

Item	Componente	%
A	Bonificação.	6,41
A.1	Lucro	6,41
В	Despesas Indiretas.	10,31
B.1	Garantia	0,41
B.2	Risco	2,00
B.3	Despesas Financeiras	1,20
B.4	Administração Central	6,70
C	Tributos	8,65
C.1	COFINS	3,00
C.2	PIS	0,65
C.3	ISS	5,00
	TOTAL GERAL	28,49

Entretanto, a soma das parcelas dos percentuais não é o total indicado na tabela de cálculo, mas:

Total do BDI = 6,41% + 10,31% + 8,65% = 25,37%

A diferença é: 28,49% - 25,37% = 3,12%.

Assim, o valor contratual, aplicado o percentual do BDI de 25,37% será **R\$ 486.212,94**, conforme cálculo a seguir:

Valor da proposta sem BDI: R\$ 498.313,00 : 1,2849 = R\$ 387.822,40

Valor da proposta com o BDI correto: R\$ 387.822,40 X 1,2537 = R\$ 486.212,94

Dessa forma, o preço do contrato, no valor de R\$ 498.313,00, ficou majorado, conforme cálculo a seguir:

Majoração de preço: R\$ 498.313,00 - R\$ 486.212,94 = **R\$ 12.100,06**.

A Comissão Permanente de Licitação não efetuou a conferência da planilha de cálculo do BDI da

empresa Mileto Construção & Serviços Ltda. e admitiu a taxa de BDI de 28,49% que lhe foi proposta.

Manifestação da Unidade Examinada:

A tabela constante dos autos foi elaborada por Técnico Profissional (Engenheira Civil) e a Prefeitura Municipal de Faro não conta com técnico especializado em sua Comissão de Licitação, capaz de estabelecer um paradigma formulador de questionamentos com relação aos dados utilizados nos cálculos apresentados na referida tabela, e deu como certos, por se tratar de elaboração executada por profissional competente.

Análise do Controle Interno:

Face a manifestação da Prefeitura Municipal de Faro/PA, em que ela se manifesta em concordância com os fatos apontados e não apresenta nenhum argumento ou fato novo que contradiga os termos da constatação, então a CGU/PA manifesta-se pela manutenção da constatação registrada.

2.4.1.2. Constatação:

Restrições aos trabalhos de fiscalização

Fato:

Em que pese a CGU-R/PA ter solicitado a prestação de contas e processos licitatórios que deram origem às despesas efetuadas com recursos do Termo de Compromisso no 670575, desde o dia 31/07/2012, por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia, reiterada pelas Solicitações de Fiscalização no 02 (07/08/2012) e no 05 (08/08/2012), foram apresentados somente no último dia de trabalho de campo (10/08/2012) as despesas relacionadas à esse Termo de Compromisso.

Tal fato implicou em restrição aos trabalhos da CGU, uma vez que a demora na entrega dos documentos comprobatórios e falta de disponibilização da relação das famílias beneficiárias impossibilitou a verificação física da legitimidade das despesas mencionadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 220/2012 – GAB. PMF, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"restrição aos trabalhos de fiscalização - Embora possa remanescer a conotação trazida à baila que dá conta de um possível atropelamento aos serviços da equipe de fiscalização, na verdade, houve sim, uma dificuldade de se encontrar o processo para apresentação solicitada, porém, tão logo foi encontrado em uma das gavetas da sala da Comissão, foi acessado aos funcionários da CGU. lamentamos que este fato tenha ocasionado qualquer entrave aos trabalhos da equipe, certamente não foi essa a intenção."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor confirma a falha apontada pela equipe de fiscalização, assim, mantém-se a constatação.

2.4.1.3. Constatação:

Pagamento irregular de despesas não executadas.

Fato:

Com relação às despesas efetuadas com recursos do Termo de Compromisso nº 670575, verificou-se que a empresa Mileto Construção e Serviço Ltda. assinou contrato com Prefeitura de Faro/PA em 28/06/2012 e emitiu a Nota Fiscal nº 223 em 29/06/2012, no valor de R\$ 250.790,00, pago com cheque nº 850001 no mesmo dia (29/06/2012). A Prefeitura de Faro/PA efetuou o pagamento dos serviços executados no dia seguinte ao da assinatura do contrato, ou seja, realizou o pagamento irregular por serviço não prestado. Cabe observar ainda, que o pagamento foi efetuado sem que houvesse qualquer boletim de medição especificando quais os serviços e quantidade do que já teria sido realizado na data do pagamento.

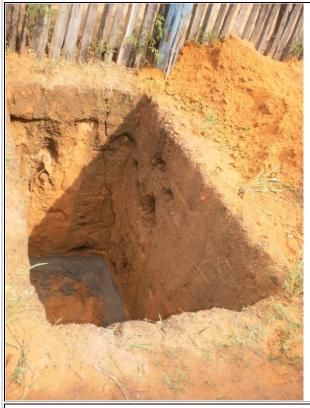
Tendo em vista que a Prefeitura não disponibilizou as especificações das obras e a relação das famílias beneficiárias que já tiveram suas obras realizadas, não foi possível realizar a verificação in loco dos serviços já prestados. Em visita a seis famílias selecionadas pela Prefeitura observamos a seguinte situação:





Beneficiário 1 - Obra quase concluída

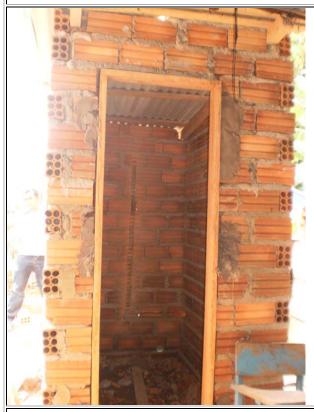
Beneficiário 1 - Obra quase concluída

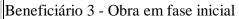




Beneficiário 2 - Não houve o início das obras

Beneficiário 2 - Não houve o início das obras







Beneficiário 3 - Obra em fase inicial



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 220/2012 – GAB. PMF, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"- Pagamento irregular de despesas não executadas - A despeito das irregularidades detectadas e textualizadas no Relatório dessa CGU, a título de informação, é de bom alvitre informar que os primeiros 40 (quarenta) banheiros incluídos na parcela liberada à empresa executora dos serviços, foram integramente concluídos, alcançando assim, o objetivo final. Segundo informações da FUNASA, está havendo uma reformulação no projeto para que a sua conclusão seja materializada, com a execução das unidades restantes."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pela Administração Municipal não possui o condão de elidir a constatação, na medida em que não foram disponibilizados a relação das famílias beneficiárias que já tiveram suas obras realizadas e as especificações das obras, pela falta desses controles, o gestor não conseguiu comprovar a realização destas obras.

Cabe destacar, que a empresa fornecedora assinou o contrato no dia 28/06/2012 e no dia 29/06/2012 foi emitida a Nota Fiscal e realizado o pagamento da fatura, ou seja, a Prefeitura efetuou o pagamento um dia após a assinatura do contrato. Diante do exposto, seria possível deduzir que ou a empresa realizou todo o serviço em apenas 01 dia, ou a Prefeitura realizou o pagamento irregular por serviço não prestado.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados

com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/05/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201208802 01/01/2011 a 31/05/2012			
Montante de Recursos Financeiros:			
R\$ 2.871.435,00			
_			

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Objetivando avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (maio de 2012) e do CadUnico (junho de 2012) com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais 2011 (meses de outubro, novembro e dezembro).

O resultado do cruzamento evidenciou a existência de 17 famílias, que possuem em sua composição servidores ou contratados da Prefeitura Municipal, que apresentam média de rendimentos auferidos

na RAIS acima de meio salário mínimo, conforme detalhado na tabela a seguir:

NIS Servidor/contratado da Prefeitura identificado na RAIS	NIS Titular	Membros	RAIS Média Mensal do Servidor/Contratado	RAIS - Renda per capita da Família	CADUNICO - Renda per capita da Família
12305292203	12305292203	4	1.506,25	376,56	38,75
12796679421	12796679421	3	1.583,48	527,83	30,00
12825707025	12825707025	4	605,56	499,53	37,50
16021206186	16021206186	1	605,56	605,56	55,00
16021284055	16021284055	4	545,00	382,65	35,00
20927132634	16031829836	3	1.820,00	606,67	41,66
16041180522	16041180522	3	1.408,53	469,51	40,00
16163679939	16163679939	5	948,00	366,12	35,00
20926693993	16509137578	3	654,00	516,35	50,00
20218647292	16509212308	4	1.408,53	352,13	50,00
17055054948	17055054948	1	615,85	615,85	-
19002049032	19002049032	2	724,85	362,42	52,50
17051557775	19020079452	4	2.199,79	1.213,66	37,50
20388221709	20388221709	2	1.571,12	785,56	37,50
20674778906	20674778906	2	948,00	474,00	50,00
20926991080	20926991080	4	1.650,00	412,50	38,75
20967879676	20967879676	3	1.113,03	371,01	50,00

A existência de servidores ou contratados da Prefeitura recebendo benefícios do Bolsa Família com renda per capita incompatível, demonstra falhas na gestão dos benefícios, visto que a Prefeitura tem acesso à ficha financeira dessas pessoas.

Em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação das ocorrências acima relacionadas para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda per capita superior ao limite permitido.

Instada a se manifestar sobre as ocorrências, a Prefeitura Municipal de Faro, durante os trabalhos de campo, por meio de documento sem número, datado em 09/08/2012, informou que já determinou o bloqueio de todos os benefícios citados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que após a apresentação da lista com beneficiários com situação irregular no programa, foram tomadas medidas com o bloqueio das pessoas que constavam na lista e ainda o afastamento do funcionário que realizava os cadastros. Poderá ainda o mesmo, sofrer processo administrativo pelas irregularidades cometidas. O assessor jurídico já esta tomando as providências cabíveis que o caso requer".

Análise do Controle Interno:

O gestor informou as providências que estão sendo adotadas. No entanto, ressalta-se que a ação da Prefeitura em suspender os benefícios daqueles que não cumprem as condicionalidades não exime da necessidade de apuração de responsabilidade da concessão indevida desses benefícios.

3.1.1.2. Constatação:

Pagamento de benefícios sociais a famílias com indícios de renda per capita superior à permitida pelo Programa Bolsa Família.

Fato:

Objetivando avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (maio de 2012) e do CadUnico (junho de 2012) com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais 2011 (meses de outubro, novembro e dezembro).

O resultado do cruzamento identificou 50 famílias beneficiárias que constam na folha de pagamento de maio/2012 na situação de benefício "liberado" e que apresentam média de rendimentos auferidos na RAIS acima de meio salário mínimo, a seguir relacionadas:

NIS Titular	Número Membros Família	NIS Pessoa identificada na RAIS	RAIS Média Mensal da Pessoa Identificada	RAIS - Renda per capita da Família	CADUNICO - Renda per capita da Família
12825707025	4	12825707025	605,56	499,53	37,50
12023707023	7	16444461856	1.392,58	477,33	37,50
16021284055	4	16021284055	545,00	382,65	35,00
10021204033	7	16021299354	985,60	362,03	33,00
20196611673	5	20196611673	882,60	366,12	35,00
16509137578	3	20926693993	654,00	516,35	50,00
10309137376	3	20628313513	895,06	310,33	30,00
10020070452	4	19020079452	2.654,83	1 212 66	27.50
19020079452	4	17051557775	2.199,79	1.213,66	37,50
22810931886	3	22810931886	1.366,11	455,37	40,00
16370890120	4	16370890120	664,90	331,22	37,50
103/0890120	4	16546331242	660,00	331,22	37,30
		16370984168	666,67		
16370984168	4	16196636201	293,67	405,92	28,75
		16021346271	663,36		
16371181646	2	16371181646	1.275,68	637,84	52,50
17044029696	3	17044029696	1.835,41	611,80	40,00
17055053151	2	17055053151	1.268,88	634,44	65,00
10020070452	452 4	19020079452	2.654,83	1 212 66	27.50
19020079452		17051557775	2.199,79	1.213,66	37,50
20927236154	4	20927236154	750,00	361,25	37,50
20921230134	4	20927398790	695,00	361,25	37,50

20941055250	3	20941055250	2.590,61	863,54	41,66
21216048896	4	21216048896	545,00	312,44	37,50
21210040090	4	21216066215	704,77	312,44	37,30
23604464303	2	20082215418	750,00	375,00	50,00
10836798543	3	22003227554	1.229,30	409,77	31,00
12825707025	4	12825707025	605,56	499,53	27.50
12823707023	4	16444461856	1.392,58	499,33	37,50
13384976427	2	13384976427	1.059,90	529,95	47,50
16021213077	4	19039529453	1.331,10	332,77	31,25
16021284055	4	16021284055	545,00	382,65	35,00
10021284033	4	16021299354	985,60	362,03	33,00
16021360894	3	16021360894	1.067,84	355,95	-
16031847915	3	12040162781	1.303,88	434,63	38,33
16116306242	4	21227538415	1.285,13	321,28	37,50
16143121746	2	16143121746	704,77	352,39	52,50
16163679939	5	16163679939	948,00	366,12	35,00
10103079939	3	20196611673	882,60	300,12	33,00
16370844072	3	16546109841	1.279,25	426,42	50,00
16370890120	4	16370890120	664,90	331,22	37,50
10370890120	4	16546331242	660,00	331,22	37,30
		16370984168	666,67		
16370984168	4	16196636201	293,67	405,92	28,75
		16021346271	663,36		
16499904814	3	20926909066	953,15	317,72	50,00
16509137578	3	20926693993	654,00	516,35	50,00
10309137378	3	20628313513	895,06	310,33	30,00
16691903839	2	16691903839	905,39	452,70	52,50
17026715753	3	10808564029	1.303,40	434,47	50,00
20103136295	2	20103136295	660,00	330,00	50,00
20103136325	3	20949256123	991,26	330,42	35,00
20204367039	3	20206713112	949,41	316,47	50,00
20206713317	3	21254177827	2.492,72	830,91	41,66
20454614092	2	20454614092	934,06	467,03	47,50
20628304417	2	20628304417	726,00	363,00	52,50
20628307696	2	20628307696	982,22	491,11	50,00
20628313033	2	20628313033	800,56	400,28	50,00
20628529141	2	20628529141	866,28	433,14	47,50
20628529680	2	20628529680	927,22	463,61	50,00
20674766398	4	20674766398	1.511,07	609,66	50.00
20074700398	4 	21216070387	927,55		50,00
20674779899	3	20644899500	1.023,35	341,12	33,33
20719695532	3	20967912827	956,97	318,99	41,66
20941010672	2	20941010672	737,16	368,58	47,50
20967912924	2	20967912924	847,66	423,83	50,00

21216048896 4		21216048896	545,00	312,44	37,50
21210048890	4	21216066215	704,77	312,44	37,30
21236518731	2	21236518731	660,00	330,00	50,00

Instada a se manifestar sobre as ocorrências, a Prefeitura Municipal de Faro, durante os trabalhos de campo, por meio de documento sem número, datado em 09/08/2012, informou que já determinou o bloqueio de todos os benefícios citados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Cabe justificar neste item assim como foi colocado no item anterior que após a apresentação da lista com beneficiários com situação irregular no programa, foram tomadas medidas administrativas como o bloqueio das pessoas que constavam na lista e ainda o afastamento do funcionário que realizava os cadastros".

Análise do Controle Interno:

O gestor informou as providências que estão sendo adotadas. No entanto, ressalta-se que a ação da Prefeitura em suspender os benefícios daqueles que não cumprem as condicionalidades não exime da necessidade de apuração de responsabilidade da concessão indevida desses benefícios.

3.1.1.3. Constatação:

Dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe.

Fato:

Da análise dos diários de frequência escolar de 75 alunos (abril e maio de 2012) registrados no Projeto Presença, identificou-se que 29 alunos não estavam matriculados nas escolas cadastradas. No entanto, as frequências desses alunos estão sendo lançadas no Sistema como se eles estivessem presentes nas escolas.

Foi possível identificar que o órgão responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da educação no município é a Secretaria Municipal de Educação, a qual encaminha para cada escola a Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar extraída do Projeto Presença. Após o preenchimento manual pela escola, a ficha é devolvida à Secretaria para o lançamento no Sistema.

No entanto, embora os responsáveis pelo preenchimento da frequência nas escolas registrem na ficha que determinado aluno não se encontra matriculado na respectiva escola, o técnico responsável pelo lançamento das frequências no Projeto Presença tem registrado para esses alunos frequência integral. O quadro a seguir detalha a relação dos 29 alunos por escola:

Nome da Escola	Cód. INEP	NIS do aluno
E.E.E.F Divino Espírito Santo		16.330.250.937; 16.340.169.598; 16.402.805.778; 16.480.456.123; 16.686.120.791; 20.628.304.891.

E.M.E.I.F N. Prof. Maria Cristina	15.000.133	16.294.832.390; 16.334.486.897; 16.437.284.529; 16.452.292.006; 16.674.580.423; 20.628.307.890; 20.628.528.323; 20.628.528.730; 21.233.871.007.
E.M.E.I Maria da Conceição Justo Vidal	15.227.111	16.294.639.477; 16.325.232.896; 16.461.193.406; 16.468.491.186; 16.504.897.639; 16.509.144.426; 16.655.680.922; 16.659.555.812; 16.660.270.761; 16.677.085.814; 16.683.465.666; 21.204.324.575; 21.214.719.351; 21.232.349.552; 21.244.793.002

Ressalta-se que as falhas no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades pelos beneficiários do Bolsa Família podem acarretar pagamentos indevidos a famílias que não estejam cumprindo sua contrapartida prevista nos normativos do Programa. Essa prática denota descumprimento das regras do Bolsa Família pelo gestor municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O responsável pela alimentação desta condicionalidade no sistema, foi orientado a somente preencher de acordo com o que é estabelecido pelo Programa, ressalta-se que os Diretores de escolas e pais de alunos foram devidamente informados quanto aos procedimentos a serem tomados caso houvesse descumprimento de tais normas".

Análise do Controle Interno:

O gestor informou as providências adotadas para regularização da situação apontada. No entanto, considerando, que não é possível confirmar a efetividade dos procedimentos, a equipe da CGU mantém o seu posicionamento.

3.1.1.4. Constatação:

Pagamento de benefícios sociais a família com evidências de renda per capita superior à permitida pelo Programa Bolsa Família.

Fato:

Foram realizadas visitas a 30 domicílios de famílias selecionadas por amostragem entre as famílias beneficiárias do PBF, onde foi identificado que a titular, portadora do NIS nº 20.644.898.350, possui renda per capita superior à estipulada pelo Programa.

Em entrevista com a titular, e consulta a sua folha de pagamento do mês de julho/2012, contatou-se que a beneficiária recebe de Órgão do Governo do Estado do Pará a título de remuneração o valor mensal de R\$ 1.666,07. Considerando que o seu grupo familiar é composto por três membros, evidencia-se que a família possui situação financeira incompatível com a legislação do Programa.

Pelo exposto, em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de

verificação das ocorrências acima relacionadas para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda per capita superior ao limite permitido.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Cabe justificar neste item assim como foi colocado no item anterior que após a apresentação da lista com beneficiários com situação irregular no programa, foram tomadas medidas administrativas como o bloqueio das pessoas que constavam na lista e ainda o afastamento do funcionário que realizava os cadastros".

Análise do Controle Interno:

O gestor informou as providências que estão sendo adotadas. No entanto, ressalta-se que a ação da Prefeitura em suspender os benefícios daqueles que não cumprem as condicionalidades não exime da necessidade de apuração de responsabilidade da concessão indevida desses benefícios.

3.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201208263	03/01/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PRFEITURA MUNICIPAL DE FARO	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:		

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

3.2.1.1. Constatação:

O município não elaborou o Plano Municipal de Assistência Social.

Fato:

O Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 na perspectiva do SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social.

Quando instada a disponibilizar o Plano Municipal de Assistência Social, por meio da Solicitação de

Fiscalização Prévia, de 31/07/2012, a Prefeitura informou, por meio do Ofício nº 028/2012- SMAS, de 08/08/2012, que ainda não elaborou o Plano.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Devido mudança na Gestão na Secretaria Municipal de Assistência Social e a não elaboração do Plano para o inicio do ano de 2012, esta secretaria priorizou dar continuidade com os atendimentos emergenciais e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, trabalhando as políticas públicas de maneira organizadas e articuladas a fim de que a população referenciada pudesse obter os serviços quando dela precisassem".

Análise do Controle Interno:

O gestor confirmou que ainda não elaborou o Plano Municipal de Assistência Social.

Ressalta-se que nos termos do artigo 30º da Lei nº 8.742/93, uma das condições para o repasse financeiro aos municípios é a instituição do Plano de Assistência Social.

3.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E **ADOLESCENTES**

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201208315	03/01/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PRFEITURA MUNICIPAL DE FARO	R\$ 77.000,00	
Objeto da Fiscalização:		

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.3.1.1. Constatação:

Realização de despesas não comprovadas utilizando recursos do Programa.

Fato:

Do cotejamento entre os comprovantes de despesas disponibilizados pelo município e os débitos na conta corrente específica do programa, identificou-se ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas no valor de R\$ 13.800,50.

Verificou-se que, no período de janeiro/2011 a junho/2012, foram recebidos na conta corrente o valor de R\$ 77.500,00. Desse total, o valor de R\$ 77.309,00 foi transferido para uma conta bancária da Prefeitura - Bradesco, Agência nº 3730, Conta Corrente nº 3113-5, cujo extrato foi disponibilizado à equipe pela Prefeitura, e o restante foi debitado da conta corrente específica para pagamento de tarifas bancárias.

Da análise dos extratos bancários da conta do Bradesco, verificou-se que também são geridos nessa conta os recursos do Fundo de Participação do Município – FPM, bem como os recursos federais do FUNDEB. Portanto, opagamento das despesas, cobertas com recursos do Programa, não está sendo executado em conta específica.

Para comprovar a execução das despesas, a Prefeitura apresentou os recibos de pagamento dos profissionais que atuam no serviço socioeducativo do PETI, os quais totalizaram no período sob análise o valor de R\$ 40.497,00.

Ademais, apresentou ordens de pagamento e notas fiscais no montante de R\$ 23.011,50, relativas às despesas com material de consumo, tais como compra de gêneros alimentícios, materiais escolares e de limpeza, a seguir relacionadas.

Ordem de Pagamento	Data	Valor(R\$)	Nº da Nota Fiscal
10010004	10/01/11	2.817,00	138
28010010	28/01/11	2.820,50	139
30030010	30/03/11	2.247,00	141
20040008	20/04/11	1.703,00	60
30050013	30/05/11	1.702,00	61
10060006	10/06/11	1.652,00	62
20070009	20/07/11	1.784,00	67
31080108	31/08/11	1.658,00	1536
28090001	28/09/11	1.652,50	1538
26100001	26/10/11	1.668,50	1543
9120004	09/12/11	1.649,00	549
20120003	20/12/11	1.658,00	544
TOTAL		23.011,50	

Portanto, a documentação comprobatória apresentada pela Prefeitura perfaz o total de R\$ 63.508,50, ou seja, não houve comprovação da execução de despesas correspondentes ao valor de R\$ 13.800,50.

Também não foi identificada correlação entre os saques e/ou transferências realizados na conta aberta pela Prefeitura(Bradesco, Agência nº 3730, Conta Corrente nº 3113-5)com as notas fiscais emitidas e os recibos disponibilizados, de forma a identificar o credor/favorecido. Ressalta-se que, nas notas fiscais, não consta atesto da liquidação da despesa e nem carimbo de identificação do programa.

Cabe enfatizar que, apesar de a Prefeitura ter apresentado comprovantes de despesas no valor de R\$ 63.508,50, os procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Faro, qual seja, a transferência

dos recursos para conta diversa, em que também são geridos recursos municipais e outras verbas federais, não permitiram a rastreabilidade dos recursos do Programa de forma a obter confirmação se foram, de fato, utilizados na execução das ações a que se destinam.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

- Quanto à ausência de documentação comprobatória das despesas:
- "Não sabemos o que ocorreu para que o valor tenha sido apontado como não apresentado, pois todos os comprovantes das despesas relacionadas ao Fundo de assistência social foram apresentados a equipe de fiscalização. Foram tiradas cópias de todas as nf´s, folhas de pagamento, recibos e outros correlatos. Segue em anexo extratos bancários relatórios contábeis da movimentação do recurso".
- Quanto à transferência dos recursos da conta específica para conta diversa:

"Como acontece com todo e qualquer recurso federal repassado ao município, no que tange aos recursos repassados para a assistência social, o mesmo procedimento que é feito para as outras áreas como educação e saúde é realizado para a assistência social. É transferido numerário financeiro para a conta do Bradesco do município de Nhamundá e conforme a caída do recurso na conta são realizados os saques para o pagamento das despesas da assistência social. Não se usa o cheque para pagamento nominal devido o município ter tido problemas anteriores com a devolução de alguns cheques. Tal fato ocorreu devido a demora da transferência eletrônica do banco do brasil para a conta do Bradesco, uma vez que esse procedimento é feito por um funcionário do banco que com a demanda de serviços no próprio banco, acabava não realizado a transferência eletrônica no mesmo dia, as vezes passava-se até 03 dias para que fossem feitas as transferências solicitadas. Como o pagamento das despesas tinham muitas das vezes caráter imediato, não nos restou outra alternativa que não fosse a transferência para a conta de Nhamundá e os saques realizados para pagamento dessas despesas junto a tesouraria municipal. Como foi mencionado com relação a má qualificação de mão de obra no município, o tesoureiro não atentou para o fato de manter uma critério de controle pagas na tesouraria."

Análise do Controle Interno:

Os documentos anexos a manifestação foram os mesmos que já haviam sidos disponibilizados à equipe da CGU durante os trabalhos de campo, os quais perfazem o valor de R\$ 63.508,50. Portanto, para o valor de R\$ 13.800,50 não houve comprovação das despesas.

Registra-se que, com relação à ausência nas notas fiscais de atesto da liquidação das despesas e carimbo de identificação do programa, não houve manifestação do gestor.

A Prefeitura confirmou que os recursos do Programa são geridos em conta diversa, alegando dificuldades em operacionalizar a movimentação financeira dos recursos na conta corrente específica mantida no Banco do Brasil.

O procedimento adotado pela Prefeitura está em desacordo ao disposto no § 2º do Decreto nº 7.507, de 27/06/2011: "Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais."

Ressalta-se que, mesmo que o Município considere necessária a movimentação financeira dos

recursos em conta diversa, as características dessa conta devem ser as mesmas da conta corrente específica, no que se refere à exclusividade de crédito.

3.3.1.2. Constatação:

Beneficiários registrados no SISPETI, vinculados a um local, e não constantes da folha de frequência.

Fato:

A equipe constatou inconsistências nas informações lançadas no SISPETI, especificamente com relação ao número de alunos beneficiários vinculados ao núcleo de serviços socioeducacionais. Constam registrados no Sistema 69 crianças/adolescentes beneficiários do programa. No entanto, a análise das folhas de frequência do núcleo do município (meses de junho, julho e agosto de 2012) revelou um total de 60 crianças/adolescentes registrados no local de execução das ações socioeducativas, conforme demostrado no quadro a seguir:

Nome do Núcleo		Quantidade de Beneficiários		
Sede PETI	SISPETI	Controle de Frequência		
	69	60		

Ressalta-se que, foi verificada uma expressiva divergência entre os nomes registrados no SISPETI e o nomes registrados nas folhas de frequência. Das 69 crianças/adolescentes registradas no SISPETI, apenas 9 foram localizadas nas listas de frequência do núcleo, conforme consta no quadro a seguir:

Nome do Núcleo	NIS da criança/adolescente localizados na folha de frequência
	161.43124.22-2; 206.28312.74-6; 164.80454.96-1; 206.74775.12-5; 164.69503.81-1; 206.28310.86-7; 206.28313.68-8; 206.28315.13-3; 166.55704.95-3.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A equipe informou que tal situação estava ocorrendo devido a problemas quanto acesso ao sistema, acrescenta-se que tal situação foi regularizada, desta forma obteve a visualização dos alunos cadastrados no Programa, e os alunos passaram a freqüentar as atividades normalmente".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal informou que o fato apontado ocorreu em virtude de problemas para acesso ao sistema SISPETI, acrescentando que tal situação já foi regularizada. Quanto aos alunos cadastrados no sistema e não localizados nas listas de frequência no local de atendimento, o gestor informou que os alunos passaram a frequentar as atividades do Programa.

Diante das informações, foi realizada nova consulta ao SISPETI, tendo sido constatado que foi incluída a frequência do mês de agosto/2012 para 62 alunos e realizada 7 exclusões. No entanto, somente 8 dos 62 alunos tiveram suas listas de frequência localizadas no local de atendimento.

Portanto, não restou comprovado se os 53 alunos, cujas nomes não constavam nas listas, frequentaram, de fato, no mês de agosto/2012 o SCFV, e nem se estão frequentando atualmente, visto que a Prefeitura não encaminhou nenhuma nova lista de frequência.

Pelo exposto, conclui-se que o gestor municipal do SISPETI não vem cumprindo a Instrução Operacional SNAS/MDS nº 01, de 19/09/2007, em relação à sua obrigatoriedade de manutenção dos registros do SISPETI.

Ressalta-se que, conforme o disposto no Art. 4º da Portaria MDS nº 431, de 03/12/2008, a transferência de recursos do cofinanciamento federal do Piso Variável de Média Complexidade está condicionada à atualização mensal dos dados do SISPETI.

3.3.1.3. Constatação:

Ausência de registro de frequência dos beneficiários no SISPETI.

Fato:

Das 69 crianças/adolescentes registradas no SISPETI, apenas 9 foram localizados nas listas de frequência dos núcleos, conforme relatado anteriormente. Entretanto, a Prefeitura não vem alimentando, no SISPETI, os dados de frequência desses alunos nas ações socioeducativas do PETI, desde agosto de 2011 (último mês de registro de frequência no Sistema).

Também não foi atualizado o número de monitores cadastrados, visto que o Sistema registra quantidade zero, mas na realidade são dois monitores atuando no SCFV.

Tal situação, somada às inconsistências nos registros dos beneficiários, denotam que o cumprimento da condicionalidade de frequência não está sendo acompanhado pelo gestor municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à divergência do quantitativo de alunos registrados no sistema SUAWEB de 69 (sessenta e nove crianças/adolescentes) com a realidade de frequência, que corresponde a 60 (sessenta) crianças/adolescentes é em virtude dos assistidos do programa ser um público rotativo, sempre que são realizadas visitas in loco pelos funcionários/monitores detecta-se uma evasão na presença, porém as crianças nem sempre são assíduas. Realizaremos uma análise sucinta da durabilidade da ausência das crianças/adolescente, realizar-se á visitas aos evadidos, em último caso o procedimento será a desvinculação. Identificação do número de monitores dos núcleos já foi realizada. O Gestor Municipal do SISPETI já mantém atualizado os registros".

Análise do Controle Interno:

O gestor alega que a divergência das informações entre os dados registrados no Sistema e as listas de frequências, deve-se ao fato da rotatividade dos alunos atendidos. Acrescentando, que realizará análise sobre a situação das ausências, incluindo visitas às famílias.

Em consulta ao Sistema, foi possível confirmar que, de fato, houve atualização no sistema da frequência do mês de agosto/2012 dos alunos localizados na lista de frequência. No entanto, não foi identificado nenhum registro daqueles alunos que frequentaram o SCFV no mês de agosto/2012, conforme a lista de frequência localizada no núcleo, mas cujos nomes não constavam no sistema.

Quanto ao número de monitores, não foi realizada nenhuma alteração no Sistema, permanecendo o registro de quantidade zero.

Apesar dos procedimentos que serão adotados pelo gestor municipal para regularização da situação apontada, conforme informado na sua manifestação, não ficou comprovado que os registros já estão atualizados. Ressalta-se que, a frequência do mês de setembro/2012 não foi registrada no Sistema.

Conforme o disposto no Art. 4º da Portaria MDS nº 431, de 03/12/2008, a transferência de recursos do cofinanciamento federal do Piso Variável de Média Complexidade está condicionada à atualização mensal dos dados do SISPETI.

3.3.1.4. Constatação:

Existência no SISPETI de beneficiários na situação de "nunca vinculados".

Fato:

Verificou-se que constam registros no SISPETI de 4 (quatro) beneficiários na situação de nunca vinculados a um local de execução do SCFV a seguir relacionados:

Nome do Núcleo	NIS da criança/adolescente na situação "nunca vinculados" no SISPETI
Sede PETI	220.12381.76-5; 206.28313.38-6; 202.04323.00-7; 206.28314.59-5.

Caso o município não vincule as crianças/adolescentes ao núcleo, onde oferta o serviço, e não informe, mensalmente, a frequência no SISPETI, o recurso referente ao Piso Variável de Média Complexidade para oferta do SCFV para crianças e adolescentes do PETI poderá ser bloqueado ou suspenso, conforme estabelecido na Instrução Operacional Conjunta SNAS/SENARC MDS Nº 5 de abril de 2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que na ocasião da visita da CGU, a freqüência não estava sendo feita devido a problemas com senhas de acesso ao sistema, informa que a situação já foi ajustada, e procedimentos para a regularização dos dados estão ocorrendo."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal informou que o fato apontado ocorreu em virtude de problemas nas senhas de acesso ao sistema SISPETI, acrescentando que tal situação já foi regularizada.

Apesar do gestor informar que estão ocorrendo os procedimentos para a regularização dos dados, em consulta ao Sistema, constatou-se que permanece a situação dos beneficiários apontados no fato como "nunca vinculados".

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36011 23/07/2012

Capítulo Dois Faro/PA

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201208362	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PRFEITURA MUNICIPAL DE FARO	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:	·	
Informações a serem utilizadas em levantam	nentos gerenciais.	

1.1.1.1. Constatação:

Falta de notificação do recebimento dos recursos financeiros federais por parte da Prefeitura.

Fato:

Quando do período de campo, foi verificado através de entrevistas, que a Prefeitura do Município de Faro/PA, beneficiária da liberação de recursos federais, não tem realizado a notificação para os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos, conforme estipulado na Lei nº 9452/97.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012 – GAB. PMF, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Todo e qualquer recurso recebido pelo Município, proveniente de verbas federais, são publicados em mural localizado no prédio da Prefeitura Municipal, através dos comprovantes de identificação de crédito que chegam pelo correio vindo dos diversos Ministérios. Os comprovantes de identificação de créditos são colocados no mural, permanecendo por um período de até 15 dias. Pode-se observar nos mesmos, o programa, o banco, identificação da agência, o numero da conta corrente, finalidade do recursos, numero da ordem bancária e a data da mesma."

Análise do Controle Interno:

Não acatamos a justificativa da Prefeitura, haja vista que a Prefeitura deve notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais quando do recebimento de recursos federais e não apenas publicar em mural na Prefeitura.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/06/2012:

- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais		
e: 6/2012		
ursos Financeiros:		

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.1.1.1. Constatação:

Restrições aos trabalhos de fiscalização.

Fato:

Em que pese a CGU-R/PA ter solicitado a prestação de contas e processos licitatórios que deram origem às despesas efetuadas com recursos do FUNDEB, desde o dia 31/07/2012, por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia, reiterada pelas Solicitações de Fiscalização nº 01 (06/08/2012), nº 04 (07/08/2012), nº 05 (08/08/2012) e nº 06 (09/08/2012), foram apresentados somente no último dia de trabalho de campo, as despesas a seguir relacionadas e as licitações realizadas com recursos do FUNDEB, percentual de 40%:

Nota Fiscal	Data	Objeto	Favorecido	Valor
713 a 716	31/1/2012	Material de Expediente	M. F. de A. Fonseca	40.494,00
711 e 712	30/1/2012	Material de Limpeza	M. F. de A. Fonseca	57.000,65
85	31/1/2012	Combustível	Posto Nossa Senhora de Fátima Ltda	20.000,00
97	1/3/2012	Combustível	Posto Nossa Senhora de Fátima Ltda	30.000,00
175	29/2/2012	Construção de Refeitório e Muro	Mileto Construção e serviços Ltda	128.381,34
19	20/2/2012	Reforma de Escola	R. F. R. Fernandes ME	40.031,90
1	2/6/2012	Gêneros Alimentícios	G. M. F de Souza - ME	18.000,40
Total				333.908,29

Tal fato implicou em restrição aos trabalhos da CGU, uma vez que a demora na entrega dos documentos comprobatórios impossibilitou a verificação da legitimidade das despesas retromencionadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012 – GAB. PMF, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação ao item apontado no relatório preliminar, mencionando que houve restrições aos trabalhos de fiscalização, temos a esclarecer que em momento algum houve de nossa parte a intenção de dificultar os trabalhos de fiscalização da equipe. Como devem ter percebido a equipe técnica que veio ao município, há uma carência muito grande de mão de obra local. Devido à dificuldade atual por que passa o município, nem todos os setores da administração estão funcionando. Com o intuito de reduzir custos, houve redução na carga horaria de trabalho, sendo que alguns setores que desempenhavam suas atividades nos dois turnos, passaram a cumprir somente um turno de trabalho que é o de 08:00 as 13:00 horas. Na ocasião em que ocorreu a fiscalização, alguns servidores não se encontravam no município e com a demanda de solicitações feitas pela equipe era muito grande, solicitando diversos documentos de diversos recursos, faltou mão de obra necessária para o atendimento de todas as solicitações que foram feitas. Por este motivo, houve algumas solicitações que não puderam ser logo atendidas, mas que foram entregues a equipe, mesmo que tardiamente."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal não elide a impropriedade, haja vista que a falta de funcionários e expediente reduzido da Prefeitura não seria motivo suficiente para ocasionar o atraso na entrega dos processos licitatórios realizados com recursos do FUNDEB. Além disso, a Prefeitura teve tempo suficiente para protocolar e arquivar estes processos, uma vez que quase todos os processos foram realizados no período de janeiro a março/2012. Portanto, não se mostra razoável a demora de 10 dias para a apresentação destes processos realizados no início do ano. A simples entrega dos processos licitatórios não demandaria tempo e nem mão de obra extra por parte da Prefeitura.

2.1.1.2. Constatação:

Irregularidades na movimentação financeira dos recursos do FUNDEB: movimentos dos recursos não atendem às determinações do Decreto 7.507/2011 e da Resolução FNDE nº 44/2011.

Fato:

Na Prefeitura Municipal de Faro/PA, a gestão financeira do FUNDEB está sendo realizada em desacordo com as determinações do Decreto 7.507/2011 e da Resolução FNDE nº 44/2011. Primeiro, os recursos são utilizados em três distintas Contas Bancárias da Prefeitura, além de retiradas em espécie. Segundo, as tentativas de correlação dos movimentos a débito da conta principal de recebimento dos recursos com os comprovantes de pagamentos de despesas se mostraram inconciliáveis, ou seja, não é possível correlacionar, para todos os movimentos a débito na conta corrente específica do FUNDEB, uma específica e determinada despesa.

No caso, encontraram-se as seguintes contas de movimento dos recursos:

- Banco do Brasil, Agência 1104-5, Conta 16467-4 Conta específica do FUNDEB, nos moldes estabelecidos pela 11.494/2007, art. 17 e Decreto 7.507/2011, art.2°, onde os recursos são creditados pela União e transferidos para conta 3113-5 do Banco Bradesco;
- Banco Bradesco, Agência 3730, Conta 3113-5 Conta da Prefeitura de Faro, para onde os recursos da conta específica do FUNDEB e de todos os outros programas são repassados, no entanto as retiradas são realizadas em espécie, sem que se possa identificar a destinação.
- Banco Bradesco, Agência 3730, Conta 3941-1 Conta da Prefeitura de Faro onde são creditados recursos em espécie (não sendo possível a identificação de sua origem) e são realizados parte dos pagamentos da folha de pessoal de toda Prefeitura (FOPAG), no entanto não é possível identificar qual folha de pessoal está sendo paga.

A Prefeitura Municipal de Faro, durante os trabalhos de campo, apresentou a seguinte manifestação, por meio de documento sem número datado em 10/08/2012, a qual transcrevemos a seguir:

- "1- No Município não há instituições financeiras oficiais, sendo as nossas operações financeiras realizadas em outros municípios como Oriximiná e Belém, por este motivo trabalham-se muito com as transferências eletrônicas (TED), realizadas das contas de origem para contas em bancos mais próximos do Município, assim como saques em espécie. Só em caráter informativo, um frete de voadeira para o Município de Oriximiná está orçado em R\$ 700,00 (Setecentos reais), isto onera bastante o erário publico;
- 2-Outro fato que merece destaque diz respeito ao acesso a rede integrada de computadores, pois o nosso provedor fica localizado na cidade de Oriximiná e os serviços oferecidos pelo provedor são precários e a internet no Município é muito ruim. Apesar das instituições financeiras terem disponibilizados os programas para realização de qualquer operação via internet, na maioria das vezes não conseguimos tirar extratos e outros documentos correlatos comprobatórios;"

A resposta do Prefeito corrobora com a irregularidade apontada, estando em desacordo às determinações do Decreto 7.507/2011 e da Resolução FNDE nº 44/2011. Tais normativos estipulam que o pagamento das despesas, a serem cobertas com recursos do FUNDEB, devem ser realizadas, pelos Municípios: mediante emissão do correspondente documento bancário em favor do credor, a débito da respectiva conta específica do FUNDEB no Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal; mediante transferência para o pagamento de salários dos servidores em outro banco (que não seja o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), caso em que a transferência, da conta específica do FUNDEB no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para a agência bancária responsável pelo pagamento da folha de salários, deve se dar por ocasião do respectivo crédito nas contas individuais dos servidores, observando-se o tempo necessário para a compensação do valor total transferido entre os Bancos e Agências envolvidas.

O próprio FNDE disponibilizou em seu site um Manual contendo uma série de perguntas do FUNDEB e que exemplifica que caso haja alguma necessidade de alteração do número da conta depositária do FUNDEB, isso pode ser providenciado junto à respectiva agência em que a conta é mantida. Quanto à criação de outra conta para transferência ou divisão dos recursos do FUNDEB, a legislação federal não trata dessa possibilidade, visto que esse desdobramento não se mostra necessário ou mesmo justificável a uma boa e regular gestão dos recursos. Entretanto, caso isso seja julgado necessário pelo Estado ou Município, é oportuno esclarecer que as características da nova conta, devem ser as mesmas da conta original, no que se refere à exclusividade de crédito apenas de recursos do Fundo, à movimentação dos recursos e quanto à publicidade da sua movimentação, de modo a assegurar a transparência necessária na movimentação dos recursos do Fundo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012 – GAB. PMF, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Como foi mencionado anteriormente com relação à movimentação financeira de outro recurso federal, ratificamos a informação de que não nos cabe alternativa, que não seja a de proceder com a transferência eletrônica do banco oficial onde estão às contas federais da administração localizadas em outro município para a conta corrente do Bradesco localizada em Nhamundá, município próximo de Faro. Sabemos que todo o pagamento relativo a recursos federais deveriam ser realizados através de transferências eletrônicas para a conta dos respectivos fornecedores, mas esbarramos na questão dos gerenciadores financeiros disponibilizados pelos bancos oficiais, que apesar de facilitarem a movimentação dos recursos, não nos permite realizar certos procedimentos devido ao péssimo acesso a rede integrada de computadores. Nosso provedor de internet fica sediado no município de Oriximiná e vez ou outra esta passando por manutenção para que melhore os serviços disponibilizados pelo mesmo. Como foi relatado anteriormente, não há mão de obra qualificada no município e faltou por parte do tesoureiro maior empenho no sentido de gerenciar melhor o controle dos pagamentos realizados. Foi alertado, por várias vezes pelo Contador, a necessidade de abrir contas individualizadas por mais que fossem em uma instituição não oficial como no caso do Bradesco, para o melhor gerenciamento e controle dos recursos recebidos e pagos. Sabemos e somos conscientes de que houve falha da administração no gerenciamento e controle de pagamentos realizados. Infelizmente, como deve ser do conhecimento dos Ilmos. Técnicos que já fiscalizaram vários municípios e sabem da questão da má qualificação de mão de obra local no exercidos de certos setores primordiais da administração, como tesouraria e finanças, que não se trata de é um caso isolado especifico de Faro. Tal situação deve ocorrer em muitos municípios. Ressalta-se que não estamos alegando tal situação com relação ao desconhecimento e má qualificação do Tesoureiro no desempenho de sua função para nos eximir de culpa. Apenas estamos relatando o que realmente ocorreu e tal fator se deu por fatores alheios, uma vez que nosso município padece além das dificuldades financeiras, com a distância dos

grandes centros que podem usufruir de muitos serviços disponibilizados por um adequado acesso a rede integrada de computadores."

Análise do Controle Interno:

A alegação de desconhecimento das Normas por parte do gestor e falta de mão de obra qualificada não pode ser aceita como argumento para justificar o descumprimento das obrigações estabelecidas pelos programas geridos com recursos federais.

Em que pese no município não possuir instituição bancária oficial no município, a própria Prefeitura alega saber da necessidade de abrir contas individualizadas para o melhor gerenciamento dos programas, fato este não levado em consideração pela gestão municipal.

O próprio FNDE aceita como justificativa a criação de outra conta para transferência ou divisão dos recursos do FUNDEB, no entanto, caso isso seja julgado necessário pelo Município, é oportuno esclarecer que as características da nova conta, deve ser as mesmas da conta original, no que se refere à exclusividade de crédito apenas de recursos do Fundo, à movimentação dos recursos e quanto à publicidade da sua movimentação, de modo a assegurar a transparência necessária na movimentação dos recursos do Fundo.

O Decreto 7.507/2011 disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios e determina que a movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

Cabe destacar que a obrigatoriedade de criação e movimentação em contas específicas de recursos federais, especificamente no âmbito do FUNDEB, está fundamentado na necessidade de maior transparência na gestão de seus recursos.

2.1.1.3. Constatação:

Falta de transparência na gestão financeira do FUNDEB: irregularidades na comprovação da utilização dos recursos do FUNDEB.

Fato:

De janeiro de 2011 a julho de 2012, o município de Faro (PA), recebeu, na conta bancária vinculada ao FUNDEB (c/c 16467-4, ag. 1104-5 do Banco do Brasil), o montante de R\$ 5.733.445,10 (cinco milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) provenientes de transferências constitucionais.

De maneira a comprovar a utilização dos recursos do FUNDEB, a Prefeitura apresentou os seguintes documentos:

IDENTIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
2011 (JAN a DEZ)	

FOPAG 01/11	219.234,18
FOPAG 02/11	221.716,69
FOPAG 03/11	264.253,72
FOPAG 04/11	268.727,11
FOPAG 05/11	274.121,59
FOPAG 06/11	296.975,26
FOPAG 07/11	269.799,14
FOPAG 08/11	269.550,47
FOPAG 09/11	272.324,38
FOPAG 10/11	273.109,78
FOPAG 11/11	272.636,78
FOPAG 12/11	277.826,29
FOPAG 13 SAL.	170.396,69
ALUGUEL JAN A DEZ/11	6.000,00
CONTAS LUZ 05/10	771,16
CONTAS LUZ 05/10	181,99
CONTAS LUZ 06/10	194,71
CONTAS LUZ 06/10	807,46

CONTAS LUZ 11 E 12/10	759,77
2012 (JAN A JUL)	
FOPAG 01/12	256.403,12
FOPAG 02/12	323.102,27
FOPAG 03/12	330.160,99
FOPAG 04/12	326.653,20
FOPAG 05/12	329.690,85
FOPAG 06/12*	193.739,29
FOPAG 07/12	324.786,34
Material de Expediente	5.967,50
Material de Expediente	15.563,00
Material de Expediente	8.155,50
Material de Expediente	10.808,00
Material de Limpeza	48.633,50
Material de Limpeza	8.367,15
Combustível	20.000,00
Combustível	30.000,00
Construção de Refeitório e Muro	128.381,34

Reforma de Escola	40.031,90
Genêros Alimentícios	18.000,40
TOTAL	5.777.831,52

Para as despesas apresentadas pela Prefeitura, não restou comprovado o devido registro contábil e nem documentação comprobatória da movimentação financeira. Ressalte-se, por fim, que a realização de despesas sem qualquer registro no movimento contábil fere o disposto no art. 83 da Lei nº 4.320, indicando fragilidade nos controles contábeis.

Apesar da Prefeitura de Faro ter apresentado suposta documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos do FUNDEB, não é possível afirmar que as respectivas despesas foram pagas exclusivamente com os recursos do FUNDEB, em virtude das irregularidades encontradas na movimentação bancária da Prefeitura e da inexistência de controle interno na Tesouraria da Prefeitura de Faro/PA, tornando-se inviabilizada a verificação da compatibilidade dos recursos utilizados e os respetivos documentos a que se referem, visto que os documentos apresentados não guardam conformidade com os valores dos débitos registrados nos extratos. Ademais, as notas fiscais não possuem atesto, não foi apresentada nenhuma comprovação do pagamento das folhas de pessoal geradas pela Prefeitura e nem dos descontos, tais como INSS, consignados, etc.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012 – GAB. PMF, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Segue em anexo notas de empenho, liquidação e pagamento das despesas pagas com recurso do FUNDEB. Com relação ao atesto das notas fiscais, reconhecemos que falhamos em atestar tais documentos. Vale ressaltar que estamos com uma demanda muito grande de trabalhos a serem realizados com pouca mão de obra disponível. Devido a problemas de espaço físico no prédio da prefeitura municipal, a contabilidade funciona atualmente junto com o Dpto. De contabilidade, sendo que devido a falta de qualificação de mão de obra local, a pessoa responsável pela parte da licitação é do município de Oriximiná e a pessoa responsável pelo setor de contabilidade é do Município de Belém, vindo ao município uma vez no mês, o mesmo ocorrendo com a pessoa responsável pela licitação. Adotamos a pratica de todo e qualquer serviço tanta da licitação quanto da contabilidade ser executado no próprio município. Como os trabalhos estão atrasados e ainda não prestamos contas aos órgãos competentes, com a demanda excessiva e a pouca mão de obra, alguns serviços pertinentes aos dois setores acabaram ficando prejudicados. A falta de atesto nas nf's ocorreu pura e exclusivamente por esquecimento, pois existe o carimbo de atesto no setor. A pessoa responsável pelo recebimento dos diversos produtos e serviços realizados acabou esquecendo-se de atestar os documentos. Na pressa de conseguir atualizar o passivo de trabalho, acabou não atentando para a questão do atesto. Acreditamos que tal falha não seja considerada grave e pedimos que seja relevada."

Análise do Controle Interno:

Não acatamos a justificativa da Prefeitura, haja vista que os documentos constantes do Anexo se referem apenas às despesas com materiais e nada mais é do que notas de empenho e liquidação já apresentada e ordens de pagamento emitidas pelos sistemas da Prefeitura, tais documentos não se

prestam para comprovar o efetivo pagamento das despesas realizadas com recursos do FUNDEB, uma vez que não é possível realizar qualquer tipo de conciliação bancária, visando comprovar que tais despesas foram realmente pagas com os recursos do Programa.

A análise da movimentação financeira dos recursos do FUNDEB evidencia que todos os pagamentos da Prefeitura se realizados por meio de caixa único, permitindo pagamentos diversos, inclusive de outros programas e sem as amarras resultantes da utilização de conta específica para cada programa, como determina o ordenamento jurídico.

2.1.1.4. Constatação:

A ausência de apresentação de processos de pagamento relativos à folha de pagamento do FUNDEB e atraso no pagamento de professores.

Fato:

Apesar de ter sido apresentado as folhas de pagamento de pessoal geradas pela Prefeitura de Faro/PA, não foram identificados os comprovantes de pagamentos relativos às folhas dos profissionais da educação básica, do período de janeiro de 2011 a julho de 2012.

Em entrevista realizada com os professores do município, constatou-se que os pagamentos no exercício de 2012 estão sendo sempre realizadas com atraso.

Cabe ressaltar que a movimentação irregular dos recursos do fundo inviabilizou a verificação do pagamento dos profissionais do magistério e da correta aplicação do percentual mínimo de 60 % de recursos do FUNDEB, conforme dispõe o art. 22 da Lei nº 11.494, de 20/6/2007.

Também não foram apresentados os processos de pagamentos que comprovasse o recolhimento da contribuição previdenciária e aos empréstimos consignados, que, embora não façam parte da folha de pagamento, são decorrentes da efetivação dessas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012 – GAB. PMF, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O município não possui uma conta de FOPAG especifica para os servidores da educação básica. O relatório que faz esse gerenciamento de folha de pagamento imprime os relatórios dos servidores, assim como os seus respectivos salários, conforme foi apresentada a equipe de fiscalização. O problema esta no relatório de envio do sistema de folha dos servidores para o banco que não faz essa individualização por lotação do servidor. Como existe uma única conta de Fopag, todos os salários são pagos nesta única conta, independentemente da lotação. Acreditamos que pelo fato de existir uma única conta de Fopag, no envio das informações para o banco, o sistema não consegue individualizar por lotação. Talvez possa ter ocorrido uma falha pessoal no gerenciamento do sistema de folha de pagamento. Para evidenciar os pagamentos da folha segue em anexo relatórios contendo as informações de servidores e valores creditados em conta. Com relação ao atraso no pagamento dos professores, realmente procede à informação. Não só os servidores da educação básica, mas uma grande parte dos servidores municipais está com salários atrasados em função da crise financeira que passa o município. Da época que estiveram no município os técnicos desta Controladoria até os dias atuais já houve uma atualização no pagamento principalmente dos servidores da educação básica."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pela gestão municipal não possui o condão de elidir a constatação. Primeiramente as informações adicionais apresentadas são apenas listagens dos servidores geradas pelo sistema e não servem com evidência para comprovar o pagamento dos salários dos profissionais de educação, bem como a data deste pagamento e a origem dos recursos.

A utilização de todos os recursos da Prefeitura em uma conta única e a ausência de controles na tesouraria evidencia uma gestão financeira ineficiente dos recursos do FUNDEB, bem como deficiência no gerenciamento da folha de pagamento.

Com relação ao pagamento atrasado dos servidores da educação, o gestor confirmou a irregularidade apontada pela equipe de fiscalização. Cabe observar que a Justiça acatou a ação do Ministério Público Estadual, que denunciou o gestor municipal de Faro por improbidade administrativa, determinando o afastamento do Prefeito, em 09/11/2012. Segundo o Promotor, na referida Ação, "o motivo foi o atraso, injustificável, no pagamento dos salários dos servidores municipais, inclusive os da Educação e da Saúde, cujas verbas são específicas para cada área."

Verifica-se que o Município de Faro continua recebendo transferências legais e voluntárias de recursos do FUNDEB, sendo que tais valores seriam suficientes para o pagamento dos profissionais do magistério e de outros profissionais que atuam na educação.

2.1.1.5. Constatação:

Pagamento de Despesas sem a especificação das escolas beneficiadas e sem a devida comprovação de recebimento e destinação do objeto.

Fato:

No período de janeiro a julho de 2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou as seguintes despesas pagas com recursos do FUNDEB:

Nota Fiscal	Data	Objeto	Favorecido	Valor
714	31/1/2012	Material de Expediente	M. F. de A. Fonseca	5.967,50
713	31/1/2012	Material de Expediente	M. F. de A. Fonseca	15.563,00
715	31/1/2012	Material de Expediente	M. F. de A. Fonseca	8.155,50
716	31/1/2012	Material de Expediente	M. F. de A. Fonseca	10.808,00
711	30/1/2012	Material de Limpeza	M. F. de A. Fonseca	48.633,50
712	30/1/2012	Material de Limpeza	M. F. de A. Fonseca	8.367,15

85	31/1/2012	Combustível	Posto Nossa Senhora de Fátima Ltda	20.000,00
97	1/3/2012	Combustível	Posto Nossa Senhora de Fátima Ltda	30.000,00
175	29/2/2012	Construção de Refeitório e Muro	Mileto Construção e serviços Ltda	128.381,34
19	20/2/2012	Reforma de Escola	R. F. R. Fernandes ME	40.031,90
Total				315.907,89

Nenhum dos processos de pagamentos apresentados, referentes aos fornecimentos de material e prestação de serviços, trouxe a necessária prova da efetiva liquidação das despesas. As notas fiscais apresentadas não possuem atesto de recebimento das mercadorias. A Prefeitura Municipal não dispõe de quaisquer controles de recebimento, mapas de consumo, ou controle de distribuição de materiais.

Observa-se, também, a grande desproporção da quantidade de materiais de limpeza adquiridos, considerando o tamanho da rede de ensino do município. No caso, mostra-se desproporcional, por exemplo, a aquisição de 190 rodos, 50 enxadas, 3.360 caixas de sabão em pó, 8.400 esponjas, tendo-se em consideração o universo de apenas 17 escolas, sendo 05 na zona urbana e 12 na zona rural. No quadro apresentado abaixo listamos as quantidades adquiridas pela Prefeitura:

Material	Quantidade Unitária Adquirida
Sabão em pó	3.360
Sabão em barra	2.800
Água sanitária	1.680
Esponja	8.400
Vassoura Piaçaba	190
Vassoura de Timbó	150
Desinfetante	1.680
Detergente	3.360

Pastilha p/ sanitário	3.360
Papel Higiênico	960
Pano de chão	300
Desodorizador de ar	720
Esponja de lã	2.170
Rodo	190
Saco p/ lixo	285
Barragem	1.600
Pá de Lixo	180
Enxada	50
Flanela	249
Lustra Móveis	155
Escovão	80
Escova p/ sanitário	50
Balde	100

Resta configurado, que no processo licitatório para aquisição destes materiais não consta qualquer informação quantitativa ou qualitativa acerca da quantidade necessária para o atendimento da rede de ensino, levando-se em consideração o número de escolas, quantidade de alunos, fatores necessários a uma segura estimativa de qual o gasto mensal utilizado em cada escola.

Além disso, verificou-se também uma grande desproporção na quantidade de combustível adquiridos até o dia 02/01/2012 (12.240 de gasolina e 4.270 de diesel), uma vez que a Prefeitura possui em sua frota de transporte escolar apenas 1 ônibus e 1 van. Ressalta-se que também não foram apresentados controles destas aquisições.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012 – GAB. PMF, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Segue em anexo as notas de empenho, liquidação e pagamento das despesas realizadas na tabela acima."

Análise do Controle Interno:

Os documentos anexos à manifestação foram os mesmo que já haviam sido disponibilizados à equipe da CGU durante os trabalhos de campo. A manifestação apresentada pela Administração Municipal não possui o condão de elidir a constatação, na medida em que não foram disponibilizados registros de recebimento de produtos, controles de distribuição de materiais e as notas fiscais não possuem atesto de liquidação da despesa, identificação do Programa e/ou escola beneficiária. Pela falta desses controles, o gestor não conseguiu comprovar a destinação destes materiais. Em relação a esse tema, assim tem se manifestado o TCU:

Acórdão 1582/2006 - Primeira Câmara

"Nesse sentido, a liquidação da despesa – uma das mais importantes fases da despesa pública – e que permite a Administração reconhecer a dívida com liquida e certa, nascendo, a partir dela, a obrigação de pagamento desde que as cláusulas contratadas tenham sido efetivamente cumpridas. Enfim, e a avaliação objetiva do cumprimento contratual."

2.1.1.6. Constatação:

Realização de despesas incompatíveis com o objetivo do programa.

Fato:

Em análise as despesas realizadas com recursos do FUNDEB no exercício de 2011 e 2012 (janeiro a julho), constataram-se recursos, no valor total de R\$ 18.000,40 (dezoito mil reais e quarenta centavos), incompatíveis com os objetivos do FUNDEB e aplicados em ações que não se caracterizam como Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública.

As despesas impróprias observadas se referem à aquisição de gêneros alimentícios, que são expressamente vedadas pelo inciso IV do art. 71 da Lei n.º 9.394/96-LDB, conforme demonstrado a seguir:

- 1	Nota Fiscal	Data	Objeto	Favorecido	Valor
	1	2/6/2012	Gêneros Alimentícios	G. M. F de Souza - ME	18.000,40

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento anexo ao Ofício nº 221/2012 – GAB. PMF, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Realização de Despesas incompatíveis com o objeto do programa - Com instalação do

Programa "saberes do campo" houve a necessidade de se adquirir os gêneros alimentícios, constantes da Carta-Convite 006-PMF/2012, cuja verba a ser utilizada para esse fim estava sendo aguardada e, diante da demora foi realizada a compra para atender o caráter de urgência."

Análise do Controle Interno:

A justificativa da Prefeitura não pode ser acatada, tendo em vista que o art. 71, IV da Lei 9.394/96 - LDB prevê que não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com programas suplementares de alimentação.

As despesas com aquisição de gêneros alimentícios, mesmo sendo utilizados na merenda escolar, não podem ser custeadas com recursos do FUNDEB, visto que essas despesas não se caracterizam como sendo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e o art. 71 da Lei 9.394/96 – LDB impede textualmente sua consideração como MDE.

2.1.1.7. Constatação:

Não existência em convite de pelo menos três propostas válidas.

Fato:

Da análise das peças integrantes dos Convites listados a seguir, verificaram-se indícios de comprometimento quanto à lisura e ao caráter competitivo dos referidos processos licitatórios, tendo em vista que não existiam nos convites três propostas válidas. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o assunto, tendo editado a Súmula TCU nº 248 que assim dispõe: "Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93.":

Convite nº 001/2012 – Aquisição de material de limpeza e higiene, no valor de R\$ 57.000,65.

Houve apenas 01 proposta válida, da empresa M.F. de A. Fonseca , CNPJ: 02.017.373/0001-09. Foram convidadas três empresas: M.F. de A. Fonseca (Nhamundá/AM); Manoel da S. Fernandes-ME (Oriximiná/PA) e Elaine C. de Azevedo – ME (Faro/PA); sendo que apenas as duas primeiras compareceram na abertura do certame e a empresa Manoel da S. Fernandes foi desclassificada por não ter apresentado certificado de regularidade do FGTS.

Convite nº 002/2012 – Aquisição de material de expediente no valor de R\$ 40.494,00.

Houve apenas 01 proposta válida, da empresa M.F. de A. Fonseca , CNPJ: 02.017.373/0001-09. Não foi apresentado nenhum comprovante de entrega dos convites.

Convite nº 003/2012 – Aquisição de combustível no valor de R\$ 50.000,00.

Houve apenas 01 proposta válida, do Posto Nossa Senhora de Fátima Ltda - ME, CNPJ: 04.917.527/0001-36. Neste caso, foram convidadas apenas 2 empresas.

Convite nº 004/2012 — Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra, para a execução dos serviços de pintura, instalação de ar condicionado no valor de R\$ 41.270,00.

Houve apenas 01 proposta válida, da empresa R.F.R. Fernandes ME, CNPJ: 23.019.052/0001-05. Foram convidadas três empresas: R.F.R. Fernandes ME (Parintins-AM), e A. Amancio de Souza

(Parintins-AM) e L.P. Devesas ME (Faro/PA), sendo que apenas as duas primeiras compareceram na abertura do certame e a empresa A. Amancio de Souza foi desclassificada por não ter apresentado certidão negativa de débitos relativos à dívida ativa da União.

Convite nº 005/2012 – Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra, para a execução de construção de refeitório e muro da escola São João Batista no valor 128.381,34.

Houve apenas 01 proposta válida, da empresa Mileto Construções Serviços Ltda, CNPJ: 09.557.198/0001-83. Na abertura do certame compareceram duas empresas, sendo que a empresa Myllia Construção foi desclassificada por não ter apresentado certificado de regularidade do FGTS.

Convite nº 006/2012 – Aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 18.000,40.

Houve apenas 01 proposta válida, da empresa G. M. F de Souza ME (Faro/PA). Na abertura do certame compareceram duas empresas, sendo que a empresa M.F. de A. Fonseca foi desclassificada por não ter apresentado certificado de regularidade de débitos dos tributos estaduais e municipais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento anexo ao Ofício nº 221/2012 – GAB. PMF, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Não existência em convite de pelo menos 03 propostas válidas. - Embora cientes do dispositivo legal que exige o comparecimento de 03 empresas para a realização do certame, no município de Faro houve a obrigatoriedade de uma adaptação, justamente, em razão da inexistência de empresas capazes de aquiescer os convites e, assim sendo, realizou-a compra na forma explicitada na ata da Sessão de Julgamento dos Envelopes "A" - Habilitação e "B" - Proposta Comercial do Convite 006-PMF/2012, de folhas 064, dos autos. Ressalte-se que não realizou a repetição prevista no Art. 22, parágrafo 70, da Lei 8.666/93, pela simples razão de não existir empresas a concorrerem ao Certame."

Análise do Controle Interno:

Não procede a alegação do responsável, uma vez que no Convite, para que a contratação seja possível, são necessárias pelo menos três propostas validas, isto e, que atendam a todas as exigências do ato convocatório. Não é suficiente a obtenção de três propostas apenas. É preciso que as três sejam válidas. Caso isso não ocorra, a Administração deve repetir o convite e convidar mais um interessado, no mínimo, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações, ressalvadas as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, circunstâncias estas que devem ser justificadas no processo de licitação. Neste caso não restou comprovado nos autos do processo tais limitações.

Ademais, não se configura limitação de mercado ou manifesto desinteresse de licitantes, quando existirem na praça outros capazes de apresentar propostas, que não foram convidados ou não tomaram conhecimento do certame. A alegação inexistência de empresas interessadas em atender a Prefeitura e que estejam em situação regular só poderia ser comprovada se houvesse a repetição do certame licitatório, convidando outras empresas.

Cabe ressaltar que uma das causas para ausência de interessados no processo licitatório seria as inúmeras restrições à competitividade do certame imposta pela Prefeitura, tais como: ausência de detalhamento do objeto a ser contratado, que forneça aos licitantes elementos suficientes para uma composição adequada do preço a ser ofertado e quantidade a ser fornecida; ausência de critério para

julgamento das propostas (por item ou por preço global); ausência de estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado; nos casos de obra ausência de projeto básico anexo ao edital e ausência de orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitário e global. Se todas estas informações tivessem sido divulgadas amplamente, provavelmente mais interessados apareceriam na licitação. A Administração Pública tem o dever de anexar ao edital todos os itens indicados acima, sendo imprescindível a sua divulgação aos interessados, evitando-se, assim, tratamento desigual aos licitantes interessados.

2.1.1.8. Constatação:

Nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, houve falta de parcelamento do objeto em itens, lotes ou etapas, assim como deixou de adjudicar por item e adjudicou o objeto pelo menor preço global.

Fato:

Foi constatado que em 04 editais de licitações realizados pela Prefeitura de Faro/PA, cujos objetos poderiam ser divisíveis sem prejuízo para o conjunto ou complexo, e sem perda de escala, não houve a previsão, obrigatória, de adjudicação por item, ou seja, o critério de julgamento utilizado nos convites foi o de menor preço global. Tal fato resultou na redução de participantes, que embora não dispusessem de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, poderiam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, são eles:

- Convite nº 001/2012 Aquisição de material de limpeza e higiene;
- Convite nº 002/2012 Aquisição de material de expediente;
- Convite nº 003/2012 Aquisição de combustível;
- Convite nº 006/2012 Gêneros alimentícios;

O Tribunal de Contas da União-TCU, por meio da Súmula TCU nº 247, determinou: "É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.9. Constatação:

Evidências de Simulação/Montagem de Processos Licitatórios.

Fato:

Nos exames realizados nos 06 (seis) processos licitatórios de modalidade convite apresentados pela Prefeitura de Faro, detectamos diversas irregularidades, evidenciadas na análise documental, que indicam a existência de fraude por meio de montagem de processos licitatórios, conforme a seguir detalhado:

Convite nº 001/2012 – Aquisição de material de limpeza e higiene, no valor de R\$ 57.000,65.

- Ausência de detalhamento do objeto a ser contratado, que forneça aos licitantes elementos suficientes para uma composição adequada do preço a ser ofertado e quantidade a ser fornecida. O objeto da licitação está descrito no edital apenas no item 2.1: "O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de material de limpeza e produto de higienização, destinados a atender as necessidades da Rede de Ensino do Município de Faro, amparado pelo FUNDEB.";
- Ausência de critério para julgamento das propostas (por item ou por preço global);
- Ausência de estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado;
- Protocolo de entrega dos convites sempre com mesma data (20/01/2012) para todos os licitantes, mesmo quando estes têm sede em cidades diferentes. Foram entregues convites para M.F. de A. Fonseca (Nhamundá/AM); Manoel da S. Fernandes-ME (Oriximiná/PA) e Elaine C. de Azevedo ME (Faro/PA);
- O edital, o parecer jurídico, o aviso de publicação, o despacho para providenciar pesquisa de preço, a dotação orçamentária, a autorização para abertura do processo licitatório, a minuta do edital e o protocolo de entrega dos convites foram emitidos na mesma data, 20/01/2012, numa improvável eficiência;
- Na data de abertura do processo licitatório não existia nomeação da comissão de licitação, pois a nomeação da CPL foi realizada apenas no dia 27/01/2012, por meio da Portaria n. 002/2012 PMF/GP;
- Nos documentos de habilitação apresentado pela empresa vencedora, MF de A Fonseca, consta o comprovante de inscrição no CNPJ e Certidão Negativa de débitos trabalhista emitidos em 13/03/2012, ou seja, em data posterior a da abertura do certame.

Convite nº 002/2012 – Aquisição de material de expediente no valor de R\$ 40.494,00.

- Ausência de detalhamento do objeto a ser contratado, que forneça aos licitantes elementos suficientes para uma composição adequada do preço a ser ofertado e quantidade a ser fornecida. O objeto da licitação está descrito no edital apenas no item 2.1: "O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de materiais de expediente, destinados a suprir as necessidades da Rede de Ensino do Município de Faro, amparado pelo FUNDEB.";
- Ausência de critério para julgamento das propostas (por item ou por preço global);
- Ausência de estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado;
- Protocolo de entrega dos convites sempre com mesma data (23/01/2012) para todos os licitantes, mesmo quando estes têm sede em cidades diferentes. Foram entregues convites para M.F. de A. Fonseca (Nhamundá/AM); Manoel da S. Fernandes-ME (Oriximiná/PA) e G.M.F de Sousa ME (Faro/PA);
- O edital, o parecer jurídico, o aviso de publicação, o despacho para providenciar pesquisa de

preço, a dotação orçamentária, a autorização para abertura do processo licitatório, a minuta do edital e o protocolo de entrega dos convites foram emitidos na mesma data, 23/01/2012, numa improvável eficiência;

- A abertura do certame, parecer jurídico, homologação, adjudicação, declaração de publicação e a nota de empenho também foram emitidos numa mesma data, 30/01/2012 e no dia seguinte, 31/01/2012, foram emitidas as notas fiscais e supostamente entregue a mercadoria;
- Nos documentos de habilitação apresentado pela empresa vencedora, MF de A Fonseca, consta o comprovante de inscrição no CNPJ e Certidão Negativa de débitos trabalhista emitidos em 13/03/2012, ou seja, em data posterior a da abertura do certame.

Convite n.º 003/2012 – Aquisição de combustível no valor de R\$ 50.000,00.

- Ausência de detalhamento do objeto a ser contratado, que forneça aos licitantes elementos suficientes para uma composição adequada do preço a ser ofertado e quantidade a ser fornecida. O objeto da licitação está descrito no edital apenas no item 2.1: "O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição combustível e lubrificante, destinados a suprir as necessidades da Rede de Ensino do Município de Faro, amparado pelo FUNDEB.";
- Ausência de critério para julgamento das propostas (por item ou por preço global);
- Ausência de estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado;
- O edital, o parecer jurídico, o aviso de publicação, o despacho para providenciar pesquisa de preço, a dotação orçamentária, a autorização para abertura do processo licitatório, a minuta do edital e o protocolo de entrega dos convites foram emitidos na mesma data, 01/02/2012, numa improvável eficiência;
- A nota fiscal eletrônica nº 085 foi emitida no dia 31/01/2012, antes da abertura do certame (08/02/2012) e da homologação/adjudicação (15/02/2012). Cabe observar ainda que se tentou maquiar o processo, pois a data referida nota foi alterada para 20/02/2012, no entanto a Retificação da Nota Fiscal foi emitida no dia 31/01/2012.

Convite nº 004/2012 – Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra, para a execução dos serviços de pintura, instalação de ar condicionado no valor de R\$ 41.270,00.

- Ausência de detalhamento do objeto a ser contratado, que forneça aos licitantes elementos suficientes para uma composição adequada do preço a ser ofertado e quantidade a ser fornecida;
- Ausência de projeto básico da obra com elementos que permitam a caracterização do objeto licitado;
- Ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, mediante comprovada pesquisa de mercado;
- O edital deixou de fixar critério de aceitabilidade de preços unitário e global;
- Protocolo de entrega dos convites sempre com mesma data (03/02/2012) para todos os licitantes, mesmo quando estes têm sede em cidades diferentes. Foram entregues convites para R.F.R. Fernandes ME (Parintins-AM), L.P. Devesas ME (Faro/PA) e A. Amancio de Souza (Parintins-AM);

- O edital, o parecer jurídico, o aviso de publicação, o despacho para providenciar pesquisa de preço, a dotação orçamentária, a autorização para abertura do processo licitatório, a minuta do edital e o protocolo de entrega dos convites foram emitidos na mesma data, 03/02/2012, numa improvável eficiência;
- -O termo de homologação e adjudicação foi emitido em 17/02/2012, a nota fiscal n^o 019 e o recibo de pagamento em 20/02/2012, ou seja, como no dia 20/02/2012 a empresa declarou que recebeu pagamento, supostamente todo o serviço teria sido realizado em apenas 3 dias.

Convite nº 005/2012 – Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra, para a execução de construção de refeitório e muro da escola São João Batista no valor 128.381,34.

- Ausência de detalhamento do objeto a ser contratado, que forneça aos licitantes elementos suficientes para uma composição adequada do preço a ser ofertado e quantidade a ser fornecida;
- Ausência de projeto básico da obra com elementos que permitam a caracterização do objeto licitado;
- Ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, mediante comprovada pesquisa de mercado;
- O edital deixou de fixar critério de aceitabilidade de preços unitário e global;
- Não foram juntados aos autos do processo os protocolos de entrega dos convites;
- O edital, o parecer jurídico, o aviso de publicação, o despacho para providenciar pesquisa de preço, a dotação orçamentária, a autorização para abertura do processo licitatório, a minuta do edital e o protocolo de entrega dos convites foram emitidos na mesma data, 17/02/2012, numa improvável eficiência;
- Nos documentos de habilitação apresentado pela empresa vencedora, Mileto Construções Serviços Ltda., consta o certificado de regularidade do FGTS, a certidão negativa conjunta de tributos federais e dívida Ativa, o comprovante de inscrição CNPJ emitidos no dia 01/03/2012 e a certidão Negativa de débitos trabalhista em 02/03/2012, ou seja, em data posterior a da abertura do certame (27/02/2012). Cabe observar, neste caso, a empresa Myllia Construção participou da abertura do certame, no entanto foi inabilitada por não ter apresentado certificado de regularidade do FGTS, acontece que a empresa vencedora, Mileto Construções, na data da abertura do certame encontrava-se inabilitada também, pois na data de abertura não existia a maioria das certidões requeridas, estas foram emitidas após a realização da licitação, restando configurado o favorecimento dado a empresa Mileto;
- A abertura do certame ocorreu no dia 27/02/2012, sendo que a Nota Fiscal, o Recibo de pagamento e o Contrato foram datados em 29/02/2012, ou seja, a empresa declarou que recebeu pagamento dois dias após a realização da licitação e no mesmo dia de assinatura do contrato. Diante do exposto, seria possível deduzir que ou a empresa realizou todo o serviço em apenas 02 dias, ou a Prefeitura realizou o pagamento irregular por serviço não prestado, ou os serviços iniciaram antes da realização da licitação.

Convite nº 006/2012 – Aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 18.000,40.

- Ausência de detalhamento do objeto a ser contratado, que forneça aos licitantes elementos suficientes para uma composição adequada do preço a ser ofertado e quantidade a ser fornecida. O

objeto da licitação está descrito no edital apenas no item 2.1: "O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a suprir as necessidades da Rede de Ensino do Município de Faro, amparado pelo FUNDEB.";

- Ausência de critério para julgamento das propostas (por item ou por preço global);
- Ausência de estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado;
- Protocolo de entrega dos convites sempre com mesma data (06/03/2012) para todos os licitantes, mesmo quando estes têm sede em cidades diferentes. Foram entregues convites para M.F. de A. Fonseca (Nhamundá/AM); G. M. F de Souza ME (Faro/PA) e Terezinha Pereira da Silva-ME (Faro/PA);
- O edital, o parecer jurídico, o aviso de publicação, o despacho para providenciar pesquisa de preço, a dotação orçamentária, a autorização para abertura do processo licitatório, a minuta do edital e o protocolo de entrega dos convites foram emitidos na mesma data, 06/03/2012, numa improvável eficiência;
- Nos documentos de habilitação apresentado pela empresa, MF de A Fonseca, consta Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida em 13/03/2012 às 12:51hs, ou seja, após abertura do certame que teria ocorrido às 10:00 horas do dia 13/03/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento anexo ao Ofício nº 221/2012 – GAB. PMF, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

- "1 CONVITE nr. 001/2012 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, NO VALOR DE R\$ 57.000,65 Conforme explicitado no texto do Relatório dessa Controladoria, 03 (três) Empresas participaram do Processo, sendo que, apenas uma teve a sua proposta validada, 02 (duas) Empresas compareceram, porém, uma delas foi desclassificada por deficiência na documentação. A Fiscalização apontou como falhas:
- "Ausência de detalhamento do objeto a ser contratado, que forneça aos licitantes elementos suficientes para uma composição adequada do preço a ser ofertado e quantidade a ser fornecida ..." Trata-se de limitação imposta pelo Programa utilizado pelo Município de Faro, que embora os dados sejam lançados, o programa acusa apenas e tão somente, no item 2.1. e, essa prática independe do digitador ou operacionalizador da Comissão Licitante, é imposta pelo programa. O exemplo melhor desta alegação verifica-se no item 6.2, letra "b", onde deveria constar, também o "objeto de licitação". Vários testes foram executados, porém, com o mesmo resultado, ou seja, o programa recusa.
- "Ausência de critério para julgamento das propostas (por item ou por preço global) O Município de Faro adota um programa de computador (software), cujo teor apresenta Edital de todas as modalidades de Licitação, e trás em seu bojo os modelos com as opções disponíveis para cada modalidade e, no caso vertente, foi adotada a opção de Item por Item, porém no Edital, embora tenha sido cadastrado a modalidade "item por item", no Campo "tipo" do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, o Sistema, ao imprimir o Edital, menciona "Menor Preço". É de bom alvitre ressaltar que vários testes foram realizados, com o mesmo resultado, ou seja, sempre aparece o termo "Tipo: Menor Preço". Ademais, como poder ser comprovado nas folhas 72 e 73 dos autos, cópia disponibilizada a essa Controladoria, quando da Fiscalização, a modalidade realmente adotada foi a de "item por item". E, por conseguinte, uma análise mais acurada dos autos poderá produzir um convencimento diverso do constante do Relatório dessa Controladoria. Reforçando

esses dizeres, nas folhas 02, 03, 04 e 07, dos mesmos autos, tanto a Nota de Empenho, na Ordem de Compra, quanta na Solicitação de Despesa, facilmente poderá ser observado que a modalidade adotada com critério para julgamento, foi, inequivocamente, o de "item por item". Compulsando ainda, as folhas 020 do Edital, em seu item 7.19, pode-se detectar a modalidade adotada, conforme texto: "Poderá ser solicitado pela Comissão de Licitação esclarecimentos acerca do (s) serviço(s) materiais proposto (s), os quais deverão ser prontamente atendidos pelos licitantes num prazo máximo de dois dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação em referido(s) item (ns)." Assim sendo, entende esta Gestora Municipal que o processo em questão transcorreu na mais absoluta legalidade e correção quanta ao critério adotado para julgamento das propostas.

- "Ausência de estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado" As poucas empresas militantes comercialmente no município, tem dificultado a tarefa de prévia cotação de preços, omitem-se simplesmente de fornecer previamente seus preços, temendo talvez, uma prévia "abertura de jogo" com risco de perderem o processo licitatório. Assim sendo, o Município tem adotado o preço praticado pelos Supermercados, comparado as propostas das licitantes. E é desta forma que a cotação prévia de preços fica prejudicada, somando-se a isso, a condição de cidade de pequeno porte, em que tudo chega ao conhecimento de todos, num prazo exíguo. No presente caso, a Prefeitura se deparou com uma (única proposta válida, sem poder adotar o critério comparativo e, diante da necessidade de operacionalizar o serviço limpeza nas escolas, somado a impossibilidade de realização uma cotação prévia, adotou o que se lhe oferecia no momento.
- "protocolo de entrega dos convites sempre com a mesma data (20/01/2012) para todos os licitantes, mesmo quando estes tem sede em cidades diferentes ... " Os próprios licitantes quando notificados do processo licitatório, na modalidade "Carta Convite", adotavam, de praxe, em seus recibos, a mesma data da emissão do Convite pelo Sistema e, assim sendo, as datas aparecem coincidentes, não só nesta Carta-Convite (nr. 001/2012), mas, em tantas outras que aconteceram na mesma modalidade. O caso não tem conotação de irregularidade; mas apenas de procedimento equivocado, sem má-fé, ou outra intenção burlatória.
- "O edital, o parecer jurídico, o aviso de publicação, o Despacho para providenciar pesquisa de preço, a dotação orçamentaria, a autorização para abertura do processo licitatório, a minuta do Edital e o protocolo de entrega dos convites foram emitidos na mesma data, 20/01/2012, numa improvável eficiência" De pronto, afasta-se qualquer possibilidade da tal "improvável eficiência" aludida no Relatório. Na verdade, o programa adotado pela Comissão Licitante da Prefeitura de Faro (ASPEC), é autorizado pelo TCM e, automaticamente, esse programa gera as datas incluídas em todos os procedimentos que compõe o processo licitatório, ou seja, independe da interferência do digitador, ou de qualquer outro operacionalizador do sistema, trata-se sim, de uma auto geração de datas e que o próprio programa faz coincidir, porquanto, sem qualquer cunho de irregularidade, também. E tem mais, quando se faz o "back up" para a atualização do programa, corre-se o risco de perder dados, ou mudança brusca de datas, muitas vezes, tendo que recomeçar todo o processo. São todas as dificuldades inerentes as peculiaridades das cidades pequenas e longe dos grandes centros, totalmente desassistidas pelo Estado.
- "Na data de abertura do processo Licitatório não existia nomeação da Comissão de Licitação, pois a nomeação da CPL foi realizada apenas no dia 27/01/2012, por meio da portaria nr. 002/2012-PMF/GP A Prefeitura Municipal de Faro custou a formar a sua Comissão Licitante, pela dificuldade de encontrar profissionais habilitados no assunto, com disponibilidade de vir morar em Faro, ou pelo menos de se submeter às condições oferecidas pelo município. Hoje o Município conta com uma Comissão de Licitação permanente, a mesma que foi criada no dia 27 de janeiro de 2012. Relativamente ao presente caso, informamos que não procede a assertiva

discorrida no Relatório de Fiscalização, uma vez que na abertura do Processo licitatório em tela, EXISTIA SIM, uma Comissão de Licitação nomeada por Ato Discricionário do Prefeito Municipal, lastreado pela competência que lhe outorga o cargo, na mesma data de abertura do processo, ou seja dia 27/01/2012, conforme copia da portaria nr. 002/2012-PMF/GP, folhas 011, do Processo licitatório. Ademais, a legislação Pátria, art. 51, parágrafo 10, da lei nr. 8.666/93, autoriza que a Comissão, excepcionalmente nas pequenas unidades administrativas, seja ate substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

- "Nos Documentos de habilitação apresentados pela Empresa vencedora, MF de A Fonseca, consta o comprovante de inscrição no CNPJ e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitidos em 13/03/2012, ou seja, em data posterior a data de abertura do Certame." - Trata-se de uma folha substituída no Processo, por outra mais legível, pois, quando tentou-se a digitalização dos autos para a remessa ao TCM, ficou prejudicada a visibilidade da referida lauda e, nessa data, posterior a realização do certame, foi providenciada outra mais legível, evitando-se assim, qualquer impugnação por parte daquele Tribunal. Ademais, quando foi solicitado a Empresa um novo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a Empresa apresentou ainda, uma Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem exigência legal no Edital.

2 - CONVITE NR. 002/2012 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE NO VALOR DE R\$ 40.494,00:

- "Ausência de detalhamento do objeto a ser contratado, que forneça aos licitantes elementos suficientes para uma composição adequada do preço a ser ofertado e quantidade a ser fornecida ..." Trata-se de limitação imposta pelo Programa utilizado pelo Município de Faro, que embora os dados sejam lançados, o programa acusa apenas e tão somente, no item 2.1. e, essa prática independe do digitador ou operacionalizador da Comissão Licitante, é imposta pelo programa. O exemplo melhor desta alegação verifica-se no item 6.2, letra "b", onde deveria constar, também o "objeto de licitação". Vários testes foram executados, porém, com o mesmo resultado, ou seja, o programa recusa.
- ''Ausência de critério para julgamento das propostas (por item ou por preço global) O Município de Faro adota um programa de computador (software), cujo teor apresenta Edital de todas as modalidades de Licitação, e trás em seu bojo os modelos com as opções disponíveis para cada modalidade e, no caso vertente, foi adotada a opção de Item por Item, porém no Edital, embora tenha sido cadastrado a modalidade "item por item", no Campo "tipo" do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, o Sistema, ao imprimir o Edital, menciona "Menor Preço". É de bom alvitre ressaltar que vários testes foram realizados, com o mesmo resultado, ou seja, sempre aparece o termo "Tipo: Menor Preço". Ademais, como poder ser comprovado nas folhas 72 e 73 dos autos, cópia disponibilizada a essa Controladoria, quando da Fiscalização, a modalidade realmente adotada foi a de "item por item". E, por conseguinte, uma análise mais acurada dos autos poderá produzir um convencimento diverso do constante do Relatório dessa Controladoria. Reforçando esses dizeres, nas folhas 02, 03, 04 e 07, dos mesmos autos, tanto a Nota de Empenho, na Ordem de Compra, quanta na Solicitação de Despesa, facilmente poderá ser observado que a modalidade adotada com critério para julgamento, foi, inequivocamente, o de "item por item". Compulsando ainda, as folhas 020 do Edital, em seu item 7.19, pode-se detectar a modalidade adotada, conforme texto: "Poderá ser solicitado pela Comissão de Licitação esclarecimentos acerca do (s) serviço(s) materiais proposto (s), os quais deverão ser prontamente atendidos pelos licitantes num prazo máximo de dois dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação em referido(s) item (ns)." Assim sendo, entende esta Gestora Municipal que o processo em questão transcorreu na mais absoluta legalidade e correção quanta ao critério adotado para julgamento

das propostas.

- "Ausência de estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado" As poucas empresas militantes comercialmente no município, tem dificultado a tarefa de prévia cotação de preços, omitem-se simplesmente de fornecer previamente seus preços, temendo talvez, uma prévia "abertura de jogo" com risco de perderem o processo licitatório. Assim sendo, o Município tem adotado o preço praticado pelos Supermercados, comparado as propostas das licitantes. E é desta forma que a cotação prévia de preços fica prejudicada, somando-se a isso, a condição de cidade de pequeno porte, em que tudo chega ao conhecimento de todos, num prazo exíguo. No presente caso, a Prefeitura se deparou com uma (única proposta válida, sem poder adotar o critério comparativo e, diante da necessidade de operacionalizar o serviço limpeza nas escolas, somado a impossibilidade de realização uma cotação prévia, adotou o que se lhe oferecia no momento.
- "protocolo de entrega dos convites sempre com a mesma data (20/01/2012) para todos os licitantes, mesmo quando estes tem sede em cidades diferentes ... " Os próprios licitantes quando notificados do processo licitatório, na modalidade "Carta Convite", adotavam, de praxe, em seus recibos, a mesma data da emissão do Convite pelo Sistema e, assim sendo, as datas aparecem coincidentes, não só nesta Carta-Convite (nr. 001/2012), mas, em tantas outras que aconteceram na mesma modalidade. O caso não tem conotação de irregularidade; mas apenas de procedimento equivocado, sem má-fé, ou outra intenção burlatória.
- "O edital, o parecer jurídico, o aviso de publicação, o Despacho para providenciar pesquisa de preço, a dotação orçamentaria, a autorização para abertura do processo licitatório, a minuta do Edital e o protocolo de entrega dos convites foram emitidos na mesma data, 23/01/2012, numa improvável eficiência" De pronto, afasta-se qualquer possibilidade da tal "improvável eficiência" aludida no Relatório. Na verdade, o programa adotado pela Comissão Licitante da Prefeitura de Faro (ASPEC), é autorizado pelo TCM e, automaticamente, esse programa gera as datas incluídas em todos os procedimentos que compõe o processo licitatório, ou seja, independe da interferência do digitador, ou de qualquer outro operacionalizador do sistema, trata-se sim, de uma auto geração de datas e que o próprio programa faz coincidir, porquanto, sem qualquer cunho de irregularidade, também. E tem mais, quando se faz o "back up" para a atualização do programa, corre-se o risco de perder dados, ou mudança brusca de datas, muitas vezes, tendo que recomeçar todo o processo. São todas as dificuldades inerentes as peculiaridades das cidades pequenas e longe dos grandes centros, totalmente desassistidas pelo Estado.
- "A abertura do certame, o parecer jurídico, homologação, adjudicação, declaração de publicação e a nota de empenho também foram emitidos numa mesma data, 30/01/2012 e no dia seguinte, 31/01/2012, foram emitidas as Notas Fiscais ... " Em razão da premente necessidade motivada pelo inicio do ano letivo na primeira quinzena de fevereiro, bem como, para que as Secretarias das escolas pudessem se organizar previamente, sem causar qualquer prejuízo ou solução de continuidade ao corpo dicente das escolas municipais e; ainda em razão da empresa vencedora do certame ter sua sede na cidade de Nhamunda, cerca de 15 minutos de barco, distante de Faro, foi feito uma solicitação de entrega imediata do material objeto do certame.
- "Nos Documentos de habilitação apresentados pela Empresa vencedora, MF de A Fonseca, consta o comprovante de inscrição no CNPJ e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitidos em 13/03/2012 ou seja, em data posterior a data de abertura do Certame." Trata-se de uma folha substituída no Processo, por outra mais legível, pois, quando tentou-se a digitalização dos autos para a remessa ao TCM, ficou prejudicada a visibilidade da referida lauda e, nessa data, posterior a realização do certame, foi providenciada outra mais legível, evitando-se assim, qualquer impugnação por parte daquele Tribunal. Ademais, quando foi solicitado a Empresa um

novo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a Empresa apresentou ainda, uma Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem exigência legal no Edital.

3 - CONVITE 003/2012 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NO VALOR DE R\$ 50.000,00:

- "Ausência de detalhamento do objeto a ser contratado, que forneça aos licitantes elementos suficientes para uma composição adequada do preço a ser ofertado e quantidade a ser fornecida ..." Trata-se de limitação imposta pelo Programa utilizado pelo Município de Faro, que embora os dados sejam lançados, o programa acusa apenas e tão somente, no item 2.1. e, essa prática independe do digitador ou operacionalizador da Comissão Licitante, é imposta pelo programa. O exemplo melhor desta alegação verifica-se no item 6.2, letra "b", onde deveria constar, também o "objeto de licitação". Vários testes foram executados, porém, com o mesmo resultado, ou seja, o programa recusa.
- "Ausência de critério para julgamento das propostas (por item ou por preço global) O Município de Faro adota um programa de computador (software), cujo teor apresenta Edital de todas as modalidades de Licitação, e trás em seu bojo os modelos com as opções disponíveis para cada modalidade e, no caso vertente, foi adotada a opção de Item por Item, porém no Edital, embora tenha sido cadastrado a modalidade "item por item", no Campo "tipo" do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, o Sistema, ao imprimir o Edital, menciona "Menor Preço". É de bom alvitre ressaltar que vários testes foram realizados, com o mesmo resultado, ou seja, sempre aparece o termo "Tipo: Menor Preço". Ademais, como poder ser comprovado nas folhas 72 e 73 dos autos, cópia disponibilizada a essa Controladoria, quando da Fiscalização, a modalidade realmente adotada foi a de "item por item". E, por conseguinte, uma análise mais acurada dos autos poderá produzir um convencimento diverso do constante do Relatório dessa Controladoria. Reforçando esses dizeres, nas folhas 02, 03, 04 e 07, dos mesmos autos, tanto a Nota de Empenho, na Ordem de Compra, quanta na Solicitação de Despesa, facilmente poderá ser observado que a modalidade adotada com critério para julgamento, foi, inequivocamente, o de "item por item". Compulsando ainda, as folhas 020 do Edital, em seu item 7.19, pode-se detectar a modalidade adotada, conforme texto: "Poderá ser solicitado pela Comissão de Licitação esclarecimentos acerca do (s) serviço(s) materiais proposto (s), os quais deverão ser prontamente atendidos pelos licitantes num prazo máximo de dois dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação em referido(s) item (ns)." Assim sendo, entende esta Gestora Municipal que o processo em questão transcorreu na mais absoluta legalidade e correção quanta ao critério adotado para julgamento das propostas.
- "Ausência de estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado" As poucas empresas militantes comercialmente no município, tem dificultado a tarefa de prévia cotação de preços, omitem-se simplesmente de fornecer previamente seus preços, temendo talvez, uma prévia "abertura de jogo" com risco de perderem o processo licitatório. Assim sendo, o Município tem adotado o preço praticado pelos Supermercados, comparado as propostas das licitantes. E é desta forma que a cotação prévia de preços fica prejudicada, somando-se a isso, a condição de cidade de pequeno porte, em que tudo chega ao conhecimento de todos, num prazo exíguo. No presente caso, a Prefeitura se deparou com uma (única proposta válida, sem poder adotar o critério comparativo e, diante da necessidade de operacionalizar o serviço limpeza nas escolas, somado a impossibilidade de realização uma cotação prévia, adotou o que se lhe oferecia no momento.
- "O edital, o parecer jurídico, o aviso de publicação, o Despacho para providenciar pesquisa de preço, a dotação orçamentaria, a autorização para abertura do processo licitatório, a minuta do Edital e o protocolo de entrega dos convites foram emitidos na mesma data, 01/02/2012, numa improvável eficiência" De pronto, afasta-se qualquer possibilidade da tal "improvável

eficiência" aludida no Relatório. Na verdade, o programa adotado pela Comissão Licitante da Prefeitura de Faro (ASPEC), é autorizado pelo TCM e, automaticamente, esse programa gera as datas incluídas em todos os procedimentos que compõe o processo licitatório, ou seja, independe da interferência do digitador, ou de qualquer outro operacionalizador do sistema, trata-se sim, de uma auto geração de datas e que o próprio programa faz coincidir, porquanto, sem qualquer cunho de irregularidade, também. E tem mais, quando se faz o "back up" para a atualização do programa, corre-se o risco de perder dados, ou mudança brusca de datas, muitas vezes, tendo que recomeçar todo o processo. São todas as dificuldades inerentes as peculiaridades das cidades pequenas e longe dos grandes centros, totalmente desassistidas pelo Estado.

- "A Nota Fiscal Eletrônica 085 foi emitida no dia 31/01/2012, antes da abertura do Certame, 08/02/2012 e da homologação/adjudicação (15/02/2012). Cabe observar ainda, que se tentou maquiar o processo, pois, a data da referida Nota foi alterada para 20/02/2012, no entanto, a retificação da Nota Fiscal foi emitida em 31/01/2012". - A Nota Fiscal 085 teve uma Carta de Correção devido o seu pagamento ser oriundo dos recursos do FUNDEB. O único posto de combustíveis habilitado com Notas Fiscais Eletrônicas na região, antecipou as vendas ao processo licitat6rio, em razão da premente necessidade de operacionaliza9ao do município, que necessitava de manter o transporte escolar, por exemplo; principalmente para as Comunidades Rurais. Como houve um atraso na apresentação das propostas, quando o Certame foi realizado, a Nota Fiscal 085 já havia sido emitida, cabendo a necessidade de uma retificação, através de uma Carta de Correção, documento este, aceito pelo TCM. Quanto a retificação propriamente dita, improcede a alegação disposta no Relatório dessa Controladoria, justamente porque a Retificação e exigida pelo próprio formulário, no campo adequado "Retificações a serem consideradas". A data demonstrada na parte superior do formulário coincide com a data da emissão da NFE, sendo sua retificação materializada no dia 20/02/2012. Ressalte-se ainda, que a única proposta válida se deu em razão da inexistência de outros Postos habilitados com a NFE.
- 4 CONVITE 004/2012 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA, INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NO VALOR DE R\$ 41.270,00- Conforme explicitado no texto do Relatório dessa Controladoria, 03 (três) Empresas participaram do Processo, sendo que, apenas uma teve a sua proposta validada, 02 (duas) Empresas compareceram, porém, uma delas foi desclassificada por deficiência na documentação.
- "Ausência de detalhamento do objeto a ser contratado, que forneça aos licitantes elementos suficientes para uma composição adequada do preço a ser ofertado e quantidade a ser fornecida ..." Trata-se de limitação imposta pelo Programa utilizado pelo Município de Faro, que embora os dados sejam lançados, o programa acusa apenas e tão somente, no item 2.1. e, essa prática independe do digitador ou operacionalizador da Comissão Licitante, é imposta pelo programa. O exemplo melhor desta alegação verifica-se no item 6.2, letra "b", onde deveria constar, também o "objeto de licitação". Vários testes foram executados, porém, com o mesmo resultado, ou seja, o programa recusa.
- "Ausência de Projeto Básico da Obra com elementos que permitam a caracterização do objeto licitado" Foi usado o Edital básico do sistema, gerado pelo programa utilizado em todas as modalidades de licitação e, diante da carência de empresas capazes de realizar o aludido serviçõ, passou despercebido a realização do Projeto que foi ensejado, também, pela urgência na realização dos serviços, principalmente porque se iniciava o ano letivo e as escolas precisavam estar aptas a receber os alunos.
- "Ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, mediante comprovada pesquisa de mercado". As poucas empresas militantes comercialmente no

município, tem dificultado a tarefa de prévia cotação de preços, omitem-se simplesmente de fornecer previamente seus preços, temendo talvez, uma previa "abertura de jogo" com risco de perderem o processo licitatório. Entende-se, parem, que na casa vertente e desnecessário qualquer tipo de pesquisa que enseje uma cotação prévia de preços, por tratar-se de execução de serviços, em cuja contratação estava incluído o fornecimento do material necessário a realização do serviço pela parte contratada. Assim sendo, perece qualquer exigência de cunho obrigatório ao município, como elaboração de planilhas, quantitativos de preços unitários, pesquisa de mercado, etc.

- "A licitação foi realizada sem o adequado levantamento de preços a serem futuramente contratados, sem a demonstração dos custos unitários de seus componentes" Apesar da interpretação versada para o entendimento citado e atribuído ao TCU, que da conta da proibição de contratação de obras e serviços sem o respectivo orçamento detalhado, entende-se que no presente caso, o serviço contratado versava apenas sobre a pintura, instalação de ar condicionados e reparação hidráulica e elétrica nas escolas e, por conseguinte, não houve obras, propriamente ditas, e todo serviço previa, desde a sua fase embrionária, ou seja, a contratação, o fornecimento do material pela empresa vencedora do certame, não cabendo assim, qualquer intervenção por parte do município, no que diz respeito a preços dos materiais utilizados, salvo a qualidade desses materiais.
- O edital deixou de fixar critério de aceitabilidade de preços unitário e global "¬Através do entendimento que assevera que os servi90s contratados previam o fornecimento do material a ser utilizado, reitera-se os dizeres do item anterior que ensejou a contratação sem a adoção das medidas exigidas no Relatório dessa CGU, exatamente pela transferência da responsabilidade de todas essas medidas, quando da contratação dos serviços com o fornecimento do material pela empresa responsável pela execução.
- "protocolo de entrega dos convites sempre com a mesma data (20/01/2012) para todos os licitantes, mesmo quando estes tem sede em cidades diferentes ... " Os próprios licitantes quando notificados do processo licitatório, na modalidade "Carta Convite", adotavam, de praxe, em seus recibos, a mesma data da emissão do Convite pelo Sistema e, assim sendo, as datas aparecem coincidentes, não só nesta Carta-Convite (nr. 004/2012), mas, em tantas outras que aconteceram na mesma modalidade. O caso não tem conotação de irregularidade; mas apenas de procedimento equivocado, sem má-fé, ou outra intenção burlatória.
- "O edital, o parecer jurídico, o aviso de publicação, o Despacho para providenciar pesquisa de preço, a dotação orçamentaria, a autorização para abertura do processo licitatório, a minuta do Edital e o protocolo de entrega dos convites foram emitidos na mesma data, 03/02/2012, numa improvável eficiência" De pronto, afasta-se qualquer possibilidade da tal "improvável eficiência" aludida no Relatório. Na verdade, o programa adotado pela Comissão Licitante da Prefeitura de Faro (ASPEC), é autorizado pelo TCM e, automaticamente, esse programa gera as datas incluídas em todos os procedimentos que compõe o processo licitatório, ou seja, independe da interferência do digitador, ou de qualquer outro operacionalizador do sistema, trata-se sim, de uma auto geração de datas e que o próprio programa faz coincidir, porquanto, sem qualquer cunho de irregularidade, também. E tem mais, quando se faz o "back up" para a atualização do programa, corre-se o risco de perder dados, ou mudança brusca de datas, muitas vezes, tendo que recomeçar todo o processo. São todas as dificuldades inerentes as peculiaridades das cidades pequenas e longe dos grandes centros, totalmente desassistidas pelo Estado.
- "O termo de homologação e adjudicação foi emitida em 17/02/2012, a Nota Fiscal nr. 019 e o recibo de pagamento em 20/02/2012, ou seja, como no dia 20/02/2012 a empresa declarou que recebeu o pagamento, supostamente, todo serviço teria sido realizado em apenas 03 dias" A bem

da verdade o serviço não foi realizado em apenas 03 dias e, a Prefeitura em qualquer momento afirmou isso. Houve sim o pagamento antecipado, antes da realização total dos serviços, porém, volta-se a mesma "tecla", a carência de empresas capazes de prestar o serviço, ou ainda, capitalizadas o suficiente para bancar a mão de obra e a compra do material, e extremamente escassa na região e, isso obrigou a Prefeitura a contratar os serviços, na condição de pagar antes da conclusão, até para garantir a completa realização dos já citados serviços; isso sob pena de não vê-los concluídos.

- 5 CONVITE NR. 005/2012 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE REFEITORIO E MURO DA ESCOLA SÃO JOÃO BATISTA, NO VALOR DE R\$ 128.381,34 Conforme explicitado no texto do Relatório dessa Controladoria, 03 (três) Empresas participaram do Processo, sendo que, apenas uma teve a sua proposta validada, 02 (duas) Empresas compareceram, porem, uma delas foi desclassificada por deficiência na documenta9ao.
- "Ausência de detalhamento do objeto a ser contratado, que forneça aos licitantes elementos suficientes para uma composição adequada do preço a ser ofertado e quantidade a ser fornecida ..." Trata-se de limitação imposta pelo Programa utilizado pelo Município de Faro, que embora os dados sejam lançados, o programa acusa apenas e tão somente, no item 2.1. e, essa prática independe do digitador ou operacionalizador da Comissão Licitante, é imposta pelo programa. O exemplo melhor desta alegação verifica-se no item 6.2, letra "b", onde deveria constar, também o "objeto de licitação". Vários testes foram executados, porém, com o mesmo resultado, ou seja, o programa recusa.
- "Ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, mediante comprovada pesquisa de mercado". As poucas empresas militantes comercialmente no município, tem dificultado a tarefa de prévia cotação de preços, omitem-se simplesmente de fornecer previamente seus preços, temendo talvez, uma previa "abertura de jogo" com risco de perderem o processo licitatório. Entende-se, parem, que na casa vertente e desnecessário qualquer tipo de pesquisa que enseje uma cotação prévia de preços, por tratar-se de execução de serviços, em cuja contratação estava incluído o fornecimento do material necessário a realização do serviço pela parte contratada. Assim sendo, perece qualquer exigência de cunho obrigatório ao município, como elaboração de planilhas, quantitativos de preços unitários, pesquisa de mercado, etc.
- O edital deixou de fixar critério de aceitabilidade de preços unitário e global " ¬Através do entendimento que assevera que os servi90s contratados previam o fornecimento do material a ser utilizado, reitera-se os dizeres do item anterior que ensejou a contratação sem a adoção das medidas exigidas no Relatório dessa CGU, exatamente pela transferência da responsabilidade de todas essas medidas, quando da contratação dos serviços com o fornecimento do material pela empresa responsável pela execução.
- Não foram juntados aos autos do processo os protocolos de entrega dos convites Esta afirmativa causou estranheza a Comissão de Licitação, pois, todos os processos foram disponibilizados aos fiscais para a averiguação e, consta dos autos da CARTA CONVITE nr. 005/2012, as folhas 42/44, cópias que se junta com esta resposta, os protocolos de entrega dos convites e, portanto, é infundada a inclusão dessa suposta irregularidade, no relatório em discussão.
- "O edital, o parecer jurídico, o aviso de publicação, o Despacho para providenciar pesquisa de preço, a dotação orçamentaria, a autorização para abertura do processo licitatório, a minuta do Edital e o protocolo de entrega dos convites foram emitidos na mesma data, 03/02/2012, numa

- improvável eficiência" De pronto, afasta-se qualquer possibilidade da tal "improvável eficiência" aludida no Relatório. Na verdade, o programa adotado pela Comissão Licitante da Prefeitura de Faro (ASPEC), é autorizado pelo TCM e, automaticamente, esse programa gera as datas incluídas em todos os procedimentos que compõe o processo licitatório, ou seja, independe da interferência do digitador, ou de qualquer outro operacionalizador do sistema, trata-se sim, de uma auto geração de datas e que o próprio programa faz coincidir, porquanto, sem qualquer cunho de irregularidade, também. E tem mais, quando se faz o "back up" para a atualização do programa, corre-se o risco de perder dados, ou mudança brusca de datas, muitas vezes, tendo que recomeçar todo o processo. São todas as dificuldades inerentes as peculiaridades das cidades pequenas e longe dos grandes centros, totalmente desassistidas pelo Estado.
- ''Nos Documentos de habilitação apresentados pela Empresa vencedora, Mileto Construção e Serviços Ltda, consta o certificado de regularidade do FGTS, a certidão negativa de tributos e divida ativa, o comprovante de inscrição no CNPJ, emitidos em 01/03/2012 e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitido em 02/03/2012, ou seja, em data posterior a data de abertura do Certame que foi em 27/02/2012." - Tratam-se de folhas substituídas no Processo, por outras correspondentes mais legíveis, pois, quando tentou-se a digitalização dos autos para a remessa ao TCM, ficaram prejudicadas a visibilidade da referidas laudas e, nessa data, posterior a realização do certame, foram providenciadas outras mais legíveis, evitando-se assim, qualquer impugnação por parte daquele Tribunal. Ademais, quando foi solicitado a Empresa um novo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a Empresa apresentou ainda, uma Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem exigência legal no Edital. Além do mais, a validade de tais documentos e autenticidade da certidão estão estritamente dentro da mais absoluta legalidade, com prazos exequíveis. O certame foi aberto no dia 27/02/2012 e a validade de tais documentos inicia em 26/02/2012, conforme pode ser observado as folhas 47, 49, 53 e 63 dos autos. Com relação à empresa Myllia Construção, não chegou a apresentar qualquer tipo de Certidão de regularidade do FGTS e a vencedora apresentou a Certidão apenas com a data ilegivel para os padrões de digitalização, o que pode ser reparado posteriormente, num prazo exíguo.
- "A abertura do certame ocorreu no dia 27/02/2012, sendo que a Nota Fiscal, o recibo de pagamento e o Contrato foram datados em 29/02/2012, ou seja, a empresa declarou que recebeu o pagamento 02 dias após a realização da licitação e no mesmo dia da assinatura do contrato ..."

 A bem da verdade o serviço não foi realizado em apenas 03 dias e, a Prefeitura em qualquer momento afirmou isso. Houve sim o pagamento antecipado, antes da realização total dos serviços, porém, volta-se a mesma "tecla", a carência de empresas capazes de prestar o serviço, ou ainda, capitalizadas o suficiente para bancar a mão de obra e a compra do material, e extremamente escassa na região e, isso obrigou a Prefeitura a contratar os serviços, na condição de pagar antes da conclusão, até para garantir a completa realização dos já citados serviços; isso sob pena de não vê-los concluídos.
- 6 CONVITE NR. 006/2012 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NO VALOR DE R\$ 18.000,40 Conforme explicitado no texto do Relatório dessa Controladoria, 03 (três) Empresas participaram do Processo, sendo que, apenas uma teve a sua proposta validada, 02 (duas) Empresas compareceram, porém, uma delas foi desclassificada por deficiência na documentação.
- "Ausência de detalhamento do objeto a ser contratado, que forneça aos licitantes elementos suficientes para uma composição adequada do preço a ser ofertado e quantidade a ser fornecida ..." Trata-se de limitação imposta pelo Programa utilizado pelo Município de Faro, que embora os dados sejam lançados, o programa acusa apenas e tão somente, no item 2.1. e, essa prática independe do digitador ou operacionalizador da Comissão Licitante, é imposta pelo programa. O exemplo melhor desta alegação verifica-se no item 6.2, letra "b", onde deveria constar, também o

"objeto de licitação". Vários testes foram executados, porém, com o mesmo resultado, ou seja, o programa recusa.

- ''Ausência de critério para julgamento das propostas (por item ou por preço global) O Município de Faro adota um programa de computador (software), cujo teor apresenta Edital de todas as modalidades de Licitação, e trás em seu bojo os modelos com as opções disponíveis para cada modalidade e, no caso vertente, foi adotada a opção de Item por Item, porém no Edital, embora tenha sido cadastrado a modalidade "item por item", no Campo "tipo" do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, o Sistema, ao imprimir o Edital, menciona "Menor Preço". É de bom alvitre ressaltar que vários testes foram realizados, com o mesmo resultado, ou seja, sempre aparece o termo "Tipo: Menor Preco". Ademais, como poder ser comprovado nas folhas 72 e 73 dos autos, cópia disponibilizada a essa Controladoria, quando da Fiscalização, a modalidade realmente adotada foi a de "item por item". E, por conseguinte, uma análise mais acurada dos autos poderá produzir um convencimento diverso do constante do Relatório dessa Controladoria. Reforçando esses dizeres, nas folhas 02, 03, 04 e 07, dos mesmos autos, tanto a Nota de Empenho, na Ordem de Compra, quanta na Solicitação de Despesa, facilmente poderá ser observado que a modalidade adotada com critério para julgamento, foi, inequivocamente, o de "item por item". Compulsando ainda, as folhas 020 do Edital, em seu item 7.19, pode-se detectar a modalidade adotada, conforme texto: "Poderá ser solicitado pela Comissão de Licitação esclarecimentos acerca do (s) serviço(s) materiais proposto (s), os quais deverão ser prontamente atendidos pelos licitantes num prazo máximo de dois dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação em referido(s) item (ns)." Assim sendo, entende esta Gestora Municipal que o processo em questão transcorreu na mais absoluta legalidade e correção quanta ao critério adotado para julgamento das propostas.
- "Ausência de estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado" As poucas empresas militantes comercialmente no município, tem dificultado a tarefa de prévia cotação de preços, omitem-se simplesmente de fornecer previamente seus preços, temendo talvez, uma prévia "abertura de jogo" com risco de perderem o processo licitatório. Assim sendo, o Município tem adotado o preço praticado pelos Supermercados, comparado as propostas das licitantes. E é desta forma que a cotação prévia de preços fica prejudicada, somando-se a isso, a condição de cidade de pequeno porte, em que tudo chega ao conhecimento de todos, num prazo exíguo. No presente caso, a Prefeitura se deparou com uma (única proposta válida, sem poder adotar o critério comparativo e, diante da necessidade de operacionalizar o serviço limpeza nas escolas, somado a impossibilidade de realização uma cotação prévia, adotou o que se lhe oferecia no momento.
- "protocolo de entrega dos convites sempre com a mesma data (06/03/2012) para todos os licitantes, mesmo quando estes tem sede em cidades diferentes ... " Os próprios licitantes quando notificados do processo licitatório, na modalidade "Carta Convite", adotavam, de praxe, em seus recibos, a mesma data da emissão do Convite pelo Sistema e, assim sendo, as datas aparecem coincidentes, não só nesta Carta-Convite (nr. 006/2012), mas, em tantas outras que aconteceram na mesma modalidade. O caso não tem conotação de irregularidade; mas apenas de procedimento equivocado, sem má-fé, ou outra intenção burlatória.
- "O edital, o parecer jurídico, o aviso de publicação, o Despacho para providenciar pesquisa de preço, a dotação orçamentaria, a autorização para abertura do processo licitatório, a minuta do Edital e o protocolo de entrega dos convites foram emitidos na mesma data, 06/03/2012, numa improvável eficiência" De pronto, afasta-se qualquer possibilidade da tal "improvável eficiência" aludida no Relatório. Na verdade, o programa adotado pela Comissão Licitante da Prefeitura de Faro (ASPEC), é autorizado pelo TCM e, automaticamente, esse programa gera as datas incluídas em todos os procedimentos que compõe o processo licitatório, ou seja, independe

da interferência do digitador, ou de qualquer outro operacionalizador do sistema, trata-se sim, de uma auto geração de datas e que o próprio programa faz coincidir, porquanto, sem qualquer cunho de irregularidade, também. E tem mais, quando se faz o "back up" para a atualização do programa, corre-se o risco de perder dados, ou mudança brusca de datas, muitas vezes, tendo que recomeçar todo o processo. São todas as dificuldades inerentes as peculiaridades das cidades pequenas e longe dos grandes centros, totalmente desassistidas pelo Estado.

- "Nos Documentos de habilitação apresentados pela Empresa vencedora, MF de A Fonseca, consta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitidos em 13/03/2012, as 12:51 hs., ou seja, apos a abertura do certame ocorrido as 10:00 hs do dia 13/03/2012 - A empresa citada, que apresentou a mencionada certidão, não venceu o certame e, pro conseguinte, isso não invalida o processo licitatório; ademais a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Não era exigência do Edital, ou seja, em nada influenciou 0 resultado. Na verdade foi juntado aos autos porque foi apresentada pela empresa, um excesso de zelo desnecessário."

Análise do Controle Interno:

A respeito da resposta ao Relatório Preliminar apresentada pela Prefeitura Municipal de Faro/PA faz-se as seguintes considerações:

Item 1) Ausência de detalhamento do objeto a ser contratado, que forneça aos licitantes elementos suficientes para uma composição adequada do preço a ser ofertado e quantidade a ser fornecida (Convites 01/2012, 02/2012, 03/2012, 04/2012, 05/2012 e 06/2012)

Em que pese todas as ponderações apresentadas pela Prefeitura, a ausência de uma adequada caracterização do objeto contraria o disposto nos arts. 3°, 14 e 15, § 7°, da Lei n° 8.666/1993 e configura restrições à competitividade do certame, na medida em que fere o princípio da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Em observância ao principio da vinculação ao instrumento convocatório, as exigências editalíssias devem ser cumpridas integralmente. Não é demais afirmar que o sucesso da licitação depende de atos convocatórios e anexos bem elaborados.

A definição do objeto de constar no edital de forma precisa, suficiente e clara, não deixando margens a dúvidas, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame, em atendimento ao art. 40, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e art. 90, inciso I, do Decreto no 3.931/2001.

Segundo os arts.14 e 15, § 7°, da Lei n° 8.666/1993, nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. Nas compras deverão ser observadas, ainda: a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis.

O Tribunal de Contas da União tem manifestado posição pacífica com relação à irregularidade apontada, conforme se depreende dos excertos dos Acórdãos a seguir transcritos:

Súmula 177

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, ate mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual e subsidiário o principio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação. Na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada e essencial a definição do objeto do pregão."

Acórdão 79/2010 Plenário

"Especifique o objeto do certame de forma clara e direta, sem utilizar termos genericos e confusos que venham a prejudicar a identificacao do real objetivo da contratacao a ser efetivada."

Item 02) Ausência de critério para julgamento das propostas (por item ou por preço global) (Convites 01/2012, 02/2012, 03/2012 e 06/2012)

Não procede a alegação do responsável, uma vez que a justificativa apresentada somente confirma a constatação deste Órgão de Controle Interno. A ausência, no edital, do critério de julgamento das propostas contraria o disposto no inciso VII do art. 40 da nº 8.666/1993 e configura restrições à competitividade do certame, na medida em que fere o princípio da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

O julgamento das propostas deve estar estritamente vinculado a critérios e fatores estabelecidos no ato convocatório. Deve ser objetivo e realizado em conformidade com as normas e os princípios estabelecidos na Lei de Licitações, a fim de garantir transparência aos atos processuais. Nesse momento, verifica-se a exequibilidade e aceitabilidade das propostas.

O art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estipula as condições obrigatórias que devem conter no edital e que são consideradas essências ao ato convocatório, dentre elas, no inciso X, o legislador elenca o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivo.

Item 03) Ausência de estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado (Convites 01/2012, 02/2012, 03/2012 e 06/2012)

Os argumentos apresentados pela Prefeitura não elidem a obrigatoriedade da realização de estimativa do valor da contratação, visto que a pesquisa de preços é procedimento obrigatório e prévio à realização de processos de contratação pública e deve obrigatoriamente ser juntada ao processo de contratação e ao ato convocatório divulgado.

Estimativa do valor da contratação e o principal fator para escolha da modalidade de licitação a ser adotada e tem por finalidade, especialmente: verificar se existem recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação; e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas.

A estimativa deve ser elaborada com base nos preços colhidos em empresa local, regional ou nacional do ramo pertinente ao objeto licitado e também com base nos preços fixados por órgão oficial competente ou em sistemas de registro de preços vigentes.

O Tribunal de Contas da União tem manifestado posição pacífica com relação à irregularidade apontada, conforme se depreende dos excertos dos Acórdãos a seguir transcritos:

Acórdão 428//2010 Segunda Câmara

- "Realize ampla pesquisa de preços no mercado e consulta a sistema de registro de preços, em harmonia com os arts. 70, § 20, 15, 40, § 20, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993, a fim de:
- estimar o custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais; e
- servir de balizamento para a analise das propostas dos licitantes."

Acórdão 1547/2007 Plenário

"Proceda, quando da realização de licitação, a consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei no 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório."

Item 04) Protocolo de entrega dos convites sempre com a mesma data para todos os licitantes, mesmo quando estes tem sede em cidades diferentes (Convites 01/2012, 02/2012, 04/2012 e 06/2012)

O procedimento adotado pelos responsáveis não se coaduna com a razoabilidade, pois as datas de entrega dos convites devem ser as efetivas de sua realização e não uma data pré-estabelecida. Tal fato evidencia a montagem dos processos licitatórios, pois os documentos não condizem com a realidade, são apenas peças formais para o suposto cumprimento da legislação.

Não seria razoável acreditar na eficiência da Prefeitura quando da realização de todos estes atos em uma única data, uma vez que a mesma levou mais de 10 dias para localizar e entregar estes processos licitatórios, alegando falta de pessoal e expediente reduzido.

Item 05) O edital, o parecer jurídico, o aviso de publicação, o Despacho para providenciar pesquisa de preço, a dotação orçamentária, a autorização para abertura do processo licitatório, a minuta do Edital e o protocolo de entrega dos convites foram emitidos na mesma data, numa improvável eficiência (Convites 01/2012, 02/2012, 03/2012, 04/2012, 05/2012 e 06/2012)

O procedimento adotado pela Prefeitura não se coaduna com a razoabilidade, pois as datas de cada documento dos processos licitatórios devem ser as efetivas de sua realização. Tal fato evidencia a montagem dos processos licitatórios, pois os documentos apresentados não condizem com a realidade, são apenas peças formais para o suposto cumprimento da legislação.

Cabe observar que se estes documentos não tivessem sido emitidos na mesma data, o prazo para publicação do convite não seria cumprido, pois a data do despacho para providenciar a pesquisa de preço seria a data limite para cumprir o prazo mínimo de 5 diasuteis em todos os convites.

Não seria razoável acreditar na eficiência da Prefeitura quando da realização de todos estes atos em uma única data, uma vez que a mesma levou mais de 10 dias para localizar e entregar estes processos licitatórios, alegando falta de pessoal e expediente reduzido.

As justificativas apresentadas pela Prefeitura não elidem as irregularidades relatadas pela equipe de fiscalização, as quais apontam para fortes indícios de montagem de processo de licitação e não erros meramente formais como o gestor. Ademais não foram apresentados documentos que comprovação a data da efetiva realização de cada ato da Licitação.

Item 06) Na data de abertura do processo Licitatório não existia nomeação da Comissão de Licitação, pois a nomeação da CPL foi realizada apenas no dia 27/01/2012, por meio da portaria nr. 002/2012-PMF/GP (Convite 01/2012)

Item 07) Nos Documentos de habilitação apresentados pela Empresa vencedora, MF de A Fonseca, consta o comprovante de inscrição no CNPJ e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitidos em 13/03/2012, ou seja, em data posterior a data de abertura do Certame (Convites 01/2012 e 02/2012)

As razões de justificativas apresentadas não devem ser acatadas, uma vez que comprovam os indícios de montagem do processo licitatório. A Prefeitura alega que substitui o documento original por outro mais legível, logo este processo não pode ser considerado como fidedigno e regular, pois houve alteração de documentos. A prática adotada pela Prefeitura demonstra que outros documentos podem vir a ser acrescentados, retirados ou trocados pela Prefeitura a qualquer tempo.

Diante do exposto restou configurado que o processo licitatório foi fraudado, mediante ajuste/alteração de documentos.

Item 08) A abertura do certame, o parecer jurídico, homologação, adjudicação, declaração de publicação e a nota de empenho também foram emitidos numa mesma data, 30/01/2012 e no dia seguinte, 31/01/2012, foram emitidas as Notas Fiscais ...(Convite 02/2012)

O procedimento adotado pela Prefeitura não se coaduna com a razoabilidade. Todavia, o dirigismo do certame fica ainda mais estampado quando se observa que a abertura dos envelopes e o julgamento das propostas foram realizados na data de 30/01/2012 e, com agilidade impressionante, poucas vezes vista em serviços públicos, naquele mesmo dia foram realizados os atos administrativos de emissão do parecer jurídico, de homologação, de adjudicação e de publicação e já no dia seguinte o fornecedor entregou toda mercadoria adquirida.

Item 09) A Nota Fiscal Eletrônica 085 foi emitida no dia 31/01/2012, antes da abertura do Certame, 08/02/2012 e da homologação/adjudicação (15/02/2012). Cabe observar ainda, que se tentou maquiar o processo, pois, a data da referida Nota foi alterada para 20/02/2012, no entanto, a retificação da Nota Fiscal foi emitida em 31/01/2012. (Convite 03/2012)

Este caso comprova a simulação de todo o processo licitatório, pois em sua manifestação a Prefeitura confirma que a referida Nota Fiscal foi emitida antes do processo licitatório. Logo todos os atos administrativos apresentados seriam apenas meros documentos formais realizados com o intuito burlatório do certame, visto que antes da abertura da licitação já se sabia o fornecedor e o preço vencedor.

Diante do exposto restou configurado que o processo licitatório foi fraudado, mediante ajuste/alteração de documentos para o favorecimento da empresa fornecedora.

Item 10) Ausência de Projeto Básico da Obra com elementos que permitam a caracterização do objeto licitado. (Convite 04/2012 e 05/2012)

Não procede a alegação da Prefeitura, uma vez que a justificativa apresentada somente confirma a constatação deste Órgão de Controle Interno. A ausência, no edital, do projeto básico contendo o detalhamento do objeto licitado contraria o disposto no inciso I do §2º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993 e configura restrições à competitividade do certame, na medida em que fere o princípio da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

O inciso I do §2º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993 estabelece que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

O Projeto Básico deve possuir um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Além das condições essenciais e relevantes constante estabelecidas no art. 40 da Lei nº 8.666/1993,

o edital deve estar acompanhado dos seguintes anexos: projeto basico e/ou executivo, com todas as partes, desenhos, especificações e outros complementos; orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor; e especificações complementares e normas pertinentes a licitação.

Cabe observar, que o Tribunal de Contas da União tem se manifestado com relação à irregularidade apontada, conforme se depreende dos excertos dos Acórdãos a seguir transcritos:

Acórdão 6349/2009 Segunda Câmara (Sumário)

"A ausência de detalhamento de itens da licitação, com nível de precisão adequado e suficiente para bem caracterizar o serviço que se pretende contratar, afronta, de forma clara, os arts. 60, inciso IX, e 70, § 20, da Lei no 8.666, de 21/6/1993."

Item 11) Ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, mediante comprovada pesquisa de mercado. (Convites 04/2012 e 05/2012)

Os argumentos apresentados pela Prefeitura não elidem a obrigatoriedade de realização de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços, visto que, no caso de obras e serviços, de acordo com o §4º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993, é vedado a inclusão de objeto sem a previsão de quantidades e relação de materiais e serviços a serem contratados. Tal fato configura restrições à competitividade do certame, na medida em que fere o princípio da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

O art. 7°, §2°, inciso II da Lei n° 8.666/1993 estipula que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, ou seja, a estimativa do valor da contratação deve estar disposta sob a forma de orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários.

A licitação foi realizada sem o adequado levantamento de preços a serem futuramente contratos, sem a demonstração dos custos unitários de seus componentes. Sobre isso, o TCU já se pronunciou como nos Acórdãos a seguir transcritos:

Acórdão 1453/2009 Plenário

"Elabore e faca constar, como anexo do edital, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser contratado, em atendimento aos art. 70, § 20, inciso II, e 40, § 20, inciso II, da Lei no 8.666/1993."

Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)

"É imprescindível a fixação, no edital, dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais, em face do disposto no art. 40, inciso X, c/c o art. 43, inciso IV, da Lei no 8.666/1993. Não é possível licitar obras e serviços sem que o respectivo orçamento detalhado, elaborado pela Administração, esteja expressando, com razoável precisão quanto aos valores de mercado, a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 70, § 20, inciso II, da Lei no 8.666/1993, tendo-se presente que essa peca e fundamental para a contratação pelo preço justo e vantajoso, na forma exigida pelo art. 30 da citada lei."

Item 12) O edital deixou de fixar critério de aceitabilidade de preços unitário e global (Convites 04/2012 e 05/2012)

Não procede a alegação do responsável, uma vez que a justificativa apresentada somente confirma a constatação deste Órgão de Controle Interno. A ausência, no edital, do critério de julgamento das

propostas contraria o disposto no inciso VII do art. 40 da nº 8.666/1993 e configura restrições à competitividade do certame, na medida em que fere o princípio da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que tanto as empreitadas por preço global quanto nas de preço unitário, é obrigatório o estabelecimento nos editais dos critérios de aceitabilidade de preços, com a fixação dos preços máximos (Acórdãos 818/2007-Plenário, 3702/2009-1ª Câmara, 1746/2009-Plenário, 168/2009-Plenário, 554/2008-Plenário, 2014/2007-Plenário, 1090/2007-Plenário e 1755/2004-Plenário, entre outros). Em que pese o menor preço global ser decisivo na escolha de melhor proposta para a Administração, deve ser verificada também a compatibilidade dos preços unitários aos de mercado (Decisões 253/2002 e 1054/2004 e Acórdãos 267/2003-Plenário, 1595/2006-Plenário e 1387/2006-Plenário).

Item 13) O termo de homologação e adjudicação foi emitida em 17/02/2012, a Nota Fiscal nr. 019 e o recibo de pagamento em 20/02/2012, ou seja, como no dia 20/02/2012 a empresa declarou que recebeu o pagamento, supostamente, todo serviço teria sido realizado em apenas 03 dias. (Convite 04/2012)

Mantém-se o posicionamento da equipe de fiscalização, uma vez que a Prefeitura confirmou em sua manifestação que realizou o pagamento antecipado do serviço de forma irregular.

Item 14) Não foram juntados aos autos do processo os protocolos de entrega dos convites. (Convite 05/2012)

Acata-se a justificativa do Prefeito, pois foi apresentada cópia da entrega dos convites. No entanto, cabe observar que também neste caso os protocolos de entrega dos convites estão com mesma data (17/02/2012) para todos os licitantes.

Item 15) Nos Documentos de habilitação apresentados pela Empresa vencedora, Mileto Construção e Serviços Ltda, consta o certificado de regularidade do FGTS, a certidão negativa de tributos e divida ativa, o comprovante de inscrição no CNPJ, emitidos em 01/03/2012 e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitido em 02/03/2012, ou seja, em data posterior a data de abertura do Certame que foi em 27/02/2012. (Convite 05/2012)

As razões de justificativas apresentadas não devem ser acatadas, uma vez que comprovam os indícios de montagem do processo licitatório. A Prefeitura alega que substitui o documento original por outro mais legível, logo este processo não pode ser considerado como fidedigno e regular, pois houve alteração de documentos. A prática adotada pela Prefeitura demonstra que outros documentos podem vir a ser acrescentados, retirados ou trocados pela Prefeitura a qualquer tempo.

Diante do exposto restou configurado que o processo licitatório foi fraudado, mediante ajuste/alteração de documentos.

Item 16) A abertura do certame ocorreu no dia 27/02/2012, sendo que a Nota Fiscal, o recibo de pagamento e o Contrato foram datados em 29/02/2012, ou seja, a empresa declarou que recebeu o pagamento 02 dias após a realização da licitação e no mesmo dia da assinatura do contrato ... (Convite 05/2012)

Mantém-se o posicionamento da equipe de fiscalização, uma vez que a Prefeitura confirmou em sua manifestação que realizou o pagamento antecipado do serviço de forma irregular.

Item 17) Nos Documentos de habilitação apresentados pela Empresa vencedora, MF de A Fonseca, consta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitidos em 13/03/2012, as 12:51

hs., ou seja, apos a abertura do certame ocorrido as 10:00 hs do dia 13/03/2012 (Convite 06/2012)

As razões de justificativas apresentadas não devem ser acatadas, uma vez que comprovam os indícios de montagem do processo licitatório. A Prefeitura confirma que na hora da abertura do certame, a referida certidão não existia, logo tal documento só poderia ter sido acrescentado depois. A prática adotada pela Prefeitura demonstra que outros documentos podem vir a ser acrescentados, retirados ou trocados pela Prefeitura a qualquer tempo.

Diante do exposto restou configurado que o processo licitatório foi fraudado, mediante ajuste/alteração de documentos.

2.1.1.10. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e ausência de capacitação para seus membros.

Fato:

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CAS/FUNDEB) do município de Faro/PA foi constituído formalmente por meio da Lei Municipal nº 157/2007, de 28/02/2007 e os atuais membros do Conselho foram designados por meio do Decreto Municipal nº 1222/2011, de 17/05/2011.

De acordo com os registros das atas das reuniões do Conselho e com entrevistas junto aos membros do Conselho, constatou-se a falta de atuação do CAS/FUNDEB; uma vez que:

- Os registros das atas se referem apenas à eleição do Presidente do Conselho;
- O Conselho não realizou o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB;
- O Conselho não emitiu parecer sobre a prestação de contas do FUNDEB, referente ao exercício de 2011;
- O Conselho não supervisionou a realização do Censo Escolar;
- O Conselho não supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual;
- O Conselho não acompanhou a aplicação de recursos transferidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado;

Foi informado ainda, na entrevista, que os membros do Conselho não receberam capacitação, apenas houve a visita do Promotor local para repassar informações sobre o papel do Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica, pois a constatação não foi levada à manifestação da Unidade Examinada, tendo em vista que não é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.11. Constatação:

Falta de fornecimento de infraestrutura pelo gestor municipal ao conselho de acompanhamento social do FUNDEB.

Fato:

Em entrevista realizada com os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Município de Faro/PA, do período de janeiro de 2011 a julho de 2012, evidenciou-se que a Administração Municipal não fornece a esse órgão infraestrutura e condições materiais adequadas ao exercício de suas atribuições. A Prefeitura não disponibiliza sala, computadores, veículos, material de expediente para que o Conselho possa exercer suas atribuições. Fato esse, que contraria o disposto no § 10° do art. 24 da Lei n.º 11.494/2007 (Lei que regulamenta o FUNDEB).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012 - GAB. PMF, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Sabemos que todo conselho municipal independentemente de qual seja, deve ter o mínimo de infraestrutura necessária para o desempenho de suas atividades. O Município reconhece que deverá dar maior apoio ao Conselho de acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, mormente no que se refere a uma melhor infraestrutura para o exercício de suas atribuições. Tais atribuições jamais foram impedidas de fazê-las por parte do município, destarte, é injustificável manifestar a falta de tempo ou de uma melhor infraestrutura. Com tantos problemas sofridos pela administração nestes dois últimos anos de mandato devido a queda do repasse financeiro, somos conscientes de que realmente não demos o devido apoio que o conselho deve ter para que funcione adequadamente."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor confirma a falha apontada pela equipe de fiscalização, assim, mantém-se a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208421 01/01/2012 a 30/07/2012				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:				
PRFEITURA MUNICIPAL DE FARO Não se aplica. Objeto da Fiscalização:				

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.2.1. Constatação:

Inexistência de Equipe Técnica responsável pelo acompanhamento do PNLD.

Fato:

Por meio de entrevista com o Secretario Municipal de Educação de Faro/PA, verificamos que o município não possui equipe técnica responsável pelo acompanhamento e execução do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, tendo em vista ao constante na Resolução nº 40 FNDE de 26/07/2011

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012 -GAB.PMF-PA, datado de 31 de outubro de 2012, a Prefeitura Municipal de Faro-PA apresentou a seguinte manifestação:

Como foi menccionado em outras justificativa cabíveis, por falta de mão de obra qualificada no município para assumir tal atribuição por mais simples que seja não foi constituida a equipe técnica responsável pelo acompanhamento e execução do Programa Nacional do livro didático, até pelo desconhecimento por parte do Secretário de Educação. No entanto, ao repassar tal situação para o Secretário, o mesmo pronunciou-se dizendo que informou ao Ilmos. Técnicos que a Secretaria de Educação está providenciando a formação da equipe técnica que será responsável pelo acompanhamento e execução do PNLD, mesmo que de forma tardia, mas de forma a cumprir o que estabelece os preceitos legais.

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada acatamos com ressalva, posto que a Administração Municipal não esclareceu que tipos de medidas foram adotadas para sanear o problema. Ademais, se existe deficiência na área de capacitação de servidores, nada obsta que seja efetuada gestão junto ao MEC para que sejam promovidos treinamentos para formação de equipes técnicas..

2.1.2.2. Constatação:

Não Utilização do Sistema SISCORT pela Prefeitura

Fato:

Por meio de entrevista com o Secretario de Educação de Faro/PA, verificamos que o município não utiliza o Sistema de Controle e Remanejamento de Reserva Técnica – SIICORT, para o gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, contrariando o disposto na Resolução nº 40 FNDE de 26/07/2011.:

Promover, por meio do SISCORT, o remanejamento de todo e qualquer livro ou material didático referente ao Programa, não utilizado pela escola, para atender as unidades que necessitem de complementação. .

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012 -GAB.PMF-PA, datado de 31 de outubro de 2012, a Prefeitura Municipal de Faro-PA apresentou a seguinte manifestação:

A Secretaria de Educação já notificou as Unidades, informando-as sobre a necessidade das Escolas, juntamente com a Secretaria, atualizar os dados referentes aos alunos e das próprias Unidades, a fim de facilitar o remanejamento de todo e qualquer livro ou material didático, referente ao Programa Nacional do Livro Didático, não utilizados pelas escolas, para que assim possam atender outras que necessitem de complementação, além de registrar a devolução de livros no final do ano letivo, além de informar às escolas que foram abertas e desativadas no município. Iremos corrigir corrigir as distorções encontradas, através da utilização do SISCORT, realizando um controle gerencial do Programa Nacional de Livros Didáticos que vise assegurar as entregas dos livros aos alunos, remanejamentos necessários e suas devoluções ao final do ano letivo, assim como qualificação de pessoal para que o SISCORT funcione adequadamente.

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada acatamos com ressalva, posto que a Administração Municipal não esclareceu que tipos de medidas foram adotadas para sanear o problema. Ademais, se existe deficiência na área de capacitação de servidores, nada obsta que seja efetuada gestão junto ao MEC para que sejam promovidos treinamentos sobre o uso do sistema SISCORT..

2.1.2.3. Constatação:

Não utilização do Sistema SISCORT pelas escolas EMEIF PROF MARIA CRISTINA ANDRADE DE CARVALHO, EMEF DIVINO ESPIRITO SANTO, EMEF MARIO DO FARO LOPES CHAVES.M EMEIF NSRA DE FATIMA.

Fato:

Por meio de entrevistas com os diretores das escolas EMEIF PROF MARIA CRISTINA ANDRADE DE CARVALHO, EMEF DIVINO ESPIRITO SANTO, EMEF MARIO DO FARO LOPES CHAVES,M EMEIF NSRA DE FATIMA., verificamos que as referidas escolas não utilizam o Sistema de Controle Nacional do Livro Didático – SISCORT, para gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático –PNLD, contrariando o disposto na Resolução FNDE nº 40 de 26/07/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 2212012 - CAB. PMF datado de 31 DE OUTUBRO DE 2012, a Prefeitura Municipal de FaroPA apresentou a seguinte manifestação:

Mais uma vez, embora acreditando que tal argumento possa estar se tornando até repetitivo e cansativo, não podemos deixar de relatar a situação da falta de mão de obra e qualificação de pessoa, pois devidon a falta de preparo e devida a qualificação de servidores, efetivamente não foi utilizado o Sistema SISCORT,mesmo porque não houve por parte do Ente federativo um respaldo e assessoramento no sentido de qualificar e monitorar as escolas, por seus diretores a fim de atender especificamente esta exigência legal, nós município buscamos habilitar servidores das Escolas qualificando-o no swentido de utilização do SISCORT.

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada acatamos com ressalva, posto que a Administração Municipal não esclareceu que tipos de medidas foram adotadas para sanear o problema. Ademais, se existe deficiência na área de capacitação de servidores, nada obsta que seja efetuada gestão junto ao MEC

para que sejam promovidos treinamentos sobre o uso do sistema SISCORT.

2.1.2.4. Constatação:

Livros do PNLD-MEC não entregues nas escolas.

Fato:

Por meio de entrevistas com diretores de escolas, obteve-se a inforação de que não foram entregues livros do PNLD, conforme relação do MEC-PNLD:

ESCOLA	LIVRO	ANO	QT
	CIENCIAS PARA VOCE	2°	07
	CIENCIAS PARA VOCE	3°	13
	CIENCIAS PARA VOCE	4°	08
	CIENCIAS PARA VOCE	5°	17
	HISTORIA DAS CARVERNAS		-
	AO TERCEIRO MILENO DOS P		09
	HISTORIA DAS CARVERNAS	3 3	
	AO TERCEIRO MILENO DA FO		09
	HISTORIA DAS CARVERNAS	1	
	AO TERCEIRO MILENO SECUL		30
	HISTORIA DAS CAVERNAS AO	1	
EMEIF MARIA DO FARO LOPES CHAVES	TERCEIRO MILENO DESAF		05
	HOJE É DIA DE PORTUGUES	3°	13
	HOJE É DIA DE PORTUGUES	4°	08
	HOJE É DIA DE PORTUGUES	5°	17
	ESPENHOL ENTERATE	3	10
	ESPANHOL ENTER ATE	T :	08
	ESPANHOL ENTERATE		11
	ESPANHOL ENTER ATE		04
	LINKS ENGLIH FOR TEENS	6°	30
	LINKS ENGLIH FOR TEENS	7°	23
	LINKS ENGLIH FOR TEENS	8°	34
	LINKS ENGLIH FOR TEENS	9°	11
	HISTÓRIA DO PARÁ		25
	LINSKS ENGLISH FOR TEENS	б°	12
	LINSKS ENGLISH FOR TEENS	7°	12
	LINSKS ENGLISH FOR TEENS	8°	12
	LINSKS ENGLISH FOR TEENS	9°	05
EMEIF NSRADE FATIMA	ESPANHOL ENTERATE		04
	ESPANHOL ENTER ATE	-	04
	ESPANHOL ENTERATE		04
	ESPENHOL ENTERATE		04
7 7	9 90 9		34 5
	GEOGRAFIA DO PARÁ	s =	28
	NOVO INTERAGINDO COM A	5°	10
	GEOGRAFIA		
EMEIF PROF MARIA CRISTINA ANDRADE DE CARVALHO	L CIENCIAS PARA VOCE	2°	61
	M CIENCIAS PARA VOCE	2°	1
	L CIENCIAS PARA VOCE	3°	15
	L CIENCIAS PARA VOCE	4°	18
	L CIENCIAS PARA VOCE	5°	10

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012 -GAB.PMF-PA, datado de 31 de outubro de 2012, a Prefeitura Municipal de Faro-PA apresentou a seguinte manifestação:

"Segue documentos anexos e declaração emitida pela responsável pela escolas ratificando que foram recebidos os livros.'

Análise do Controle Interno:

Os documentos anexos encaminhados pela Prefeitura referem-se aos livros didaticos que as escolas realmente receberam. Porem, em relação a constatação não houve manifestação da Prefeiura.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208588 01/01/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PRFEITURA MUNICIPAL DE FARO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 305.040,00	
Objeto da Fiscalização:	•	

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.3.1. Constatação:

Não disponibilização de documentação comprobatória da execução do PNAE.

Fato:

Em Solicitação de Fiscalização Prévia, de 31 de julho de 2012, expedida pela CGU-PA, a Prefeitura Municipal de Faro foi instada a apresentar toda documentação comprobatória da execução do PNAE, de janeiro de 2011 a junho de 2012. A Solicitação foi ainda reiterada pelas Solicitações de Fiscalização Ns 001, 002, 003 e 004, emitidas nos dias 6 e 7 de agosto. Apesar disso, não foram disponibilizados os seguintes itens

- Demonstrativos contábeis (Balanços e balancetes mensais);
- Relatórios gerenciais;
- Extrato bancário do período de janeiro a junho de 2012;
- Extratos de aplicação financeira de todo período;
- Lei de criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE;
- Nome/CPF do responsável pelo acompanhamento dos contratos pactuados para atender o Programa e da distribuição dos gêneros alimentícios as escolas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Segue Anexos documentos apontados como não disponibilizado"

Análise do Controle Interno:

A intempestividade na apresentação da referida documentação prejudicou a análise da aplicação dos recursos do PNAE, visto que quando da realização dos trabalhos de campo, momento em que se realiza verificação documental e inspeções físicas, a documentação não foi disponibilizada.

2.1.3.2. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE

Fato:

Em análise empreendida no livro de Atas de Reuniões do CAE, foi verificado que o mesmo não apresenta quaisquer menções à atividade precípua do referido Conselho, conforme as disposições legais do PNAE, quais sejam, as atividades de fiscalização dos recursos e controle social das finalidades do Programa intrínsecas e esperadas por parte dos membros do CAE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica, pois a constatação não foi levada à manifestação da Unidade Examinada.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.3. Constatação:

Condições inadequadas na feitura e acondicionamento dos itens da alimentação escolar.

Fato:

Foi verificado que 7 das 8 escolas da amostra apresentaram condições inadequadas tanto na feitura quanto no acondicionamento dos itens da alimentação escolar, agravadas ainda mais pela falta de equipamentos de higiene por parte dos responsáveis pelo preparo da merenda. Apenas a EMEIF Nossa Senhora de Fátima não foi visitada, pois se encontrava fechada no momento da fiscalização. As inadequações estão no relatório fotográfico que segue:



Cozinheiras sem equipamento de higiene na EMEF Maria do Faro Lopes Chaves.

Estoque dos itens na EMEF Maria do Faro Lopes Chaves, sem controle dos itens ou acondicionamento adequado.





Pia em condições precárias da EMEI Maria da Conceição Justo Vidal.

Geladeira na EMEI Maria da Conceição Justo Vidal, na qual os itens encontram-se em risco imediato de contaminação.





Lixo na cozinha da EMEIF Professora Maria Cozinha da EMEIF Professora Maria Cristina Cristina Andrade Carvalho.

Andrade Carvalho.





Cozinha da EMEF Divino Espírito Santo.

Alocação inadequada de itens da alimentação escolar na EMEF Divino Espírito Santo.





EMEIF São João Batista.

Itens resfriados em risco de contaminação na Batatas estragadas na cozinha da EMEIF Nossa Senhora das Graças.





Itens resfriados em risco de contaminação na Nossa Senhora Fátima, de comunidade de Ubim.

estragados **EMEIF** Alimentos na Nossa Senhora de Fátima, na comunidade de Ubim.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Convém esclarecer que não há no município mão de obra adequada para os serviços a serem realizados no preparo da alimentação escolar. Os Alimentos preparados são feitos por serventes da

própria escola, mas que não tiveram nenhum treinamento específico para o modo de preparo dos alimentos. A nutricionista contratada para acompanhar os trabalhos de preparo dos alimentos, visita o município uma única vez no mês devido a distância, uma vez que não há no município nutricionista disponível, fazendo com que a administração procure profissionais em outros municípios. As escolas já possuem locais de armazenamento melhor condizentes com suas necessidades e as outras, por acaso, algumas visitadas, já fizeram as solicitações para aquisição de materiais patrimoniais adequados para armazenamento e preparo da alimentação, como armários e fogões, tudo no intuito de que todas estejam em iguais condições. A atual gestão municipal tem consciência das condições precárias das estruturas físicas de algumas escolas da rede municipal de ensino, em virtude disso, existe um planejamento de reforma e ampliação das escolas: E.M.E.F. MARIA DO FARO LOPES CHAVES, EMEF MARIA DA CONCEIÇÃO JUSTO VIDAS, EMEF PROF. MARIA CRISTINA ANDRADE CARVALHO, EMEF DIVINO ESPEPIRITO SANTO EMEF SÃO JOÃO BATISTA,EMEF NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS e EMEF NOSSA SENHORA DE FATIMA DE UBIM. Informamos que viabilizamos aquisição de materiais adequados para o armazenamento e preparo da alimentação escolar."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a argumentação apresentada pelo gestor, existe a necessidade da adoção de medidas imediatas no sentido de adequar o ambiente de preparo dos alimentos e acondicionamento dos gêneros alimentícios.

2.1.3.4. Constatação:

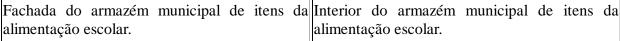
Estoque municipal de itens da alimentação escolar em condições inadequadas.

Fato:

Em inspeção física realizada no dia 7 de agosto de 2012, foi verificado que o armazenamento dos itens da alimentação escolar, executado pela Prefeitura Municipal de Faro antes da distribuição dos mesmos às escolas, é precário e apresenta risco imediato para os itens.

Trata-se de um bar cujo mobiliário foi retirado para lhe deixar como um galpão, há um intenso odor de chorume e por todo lugar há lixo e restos, conforme relatório fotográfico que segue:







alimentação escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação à situação do estoque da merenda escolar, esclarecemos que no dia da visita feita pelos técnicos dessa controladoria, o lugar onde ficam armazenado os itens da alimentação escolar realmente encontrava-se desorganizado, uma vez que estava ocorrendo na mesma semana, a distribuição dos alimentos para as diversas escolas. Ressalta-se também, que os itens estocados no deposito não passam mais de 03 dias no mesmo, uma vez que os itens que chegam são logo conferidos e distribuídos para as escolas. No deposito onde funciona o estoque da merenda, são realizados apenas os trabalhos de conferência e distribuição. Geralmente, depois que são distribuídos todos os itens da merenda é que se faz a lavagem do deposito e retirado todos os entulhos. Para afirmar o que alegamos acima, segue fotos com a situação atual do local onde funciona o estoque da merenda escolar."

Análise do Controle Interno:

As condições adequadas de armazenamento dos gêneros de alimentação devem ser mantidas, independentemente da quantidade de dias que os itens ficam estocados.

2.1.3.5. Constatação:

Infraestrutura insuficiente para o Conselho de Alimentação Escolar desenvolver suas atividades.

Fato:

Em reunião realizada com membros do Conselho de Alimentação Escolar, foi observado que a Prefeitura Municipal de Faro não disponibiliza infraestrutura mínima para que seja possível o exercício de suas finalidades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Ressaltamos que no Município nenhum Conselho Municipal têm sede própria, devido à própria situação financeira do Município que além de ser de pequeno porte, com uma arrecadação pequena e altamente dependente das transferências constitucionais, visa desde administrações passadas, priorizar investimentos feitos em outras despesas que entendemos ser prioritárias. Não achamos conveniente comprar uma sede própria para disponibilizar para os Conselhos. Porém, o CAE funciona com reuniões normalmente realizadas nas instalações físicas da Secretaria Municipal de Educação."

Análise do Controle Interno:

É obrigatção do Município, independente do porte, fornecer infraestrutura para o funcionamento do CAE, inclusive com uso dos próprios municipais, sem necessidade de exclusividade para o CAE.

2.1.3.6. Constatação:

Falta de capacitação dos membros do CAE

Fato:

Em reunião realizada com membros do Conselho de Alimentação Escolar, foi observado que a Prefeitura Municipal de Faro não forneceu capacitação para os membros do referido conselho. Ainda foi relatado na reunião que o CAE sofre com a intervenção da Prefeitura, não sendo independente para realizar suas atividades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O relatório preliminar aponta que o CAE sofre com a intervenção da Prefeitura Municipal. Não entendemos os motivos e as razões que contribuíram para que os Ilmos. Técnicos desta controladoria chegassem a tal informação. Ao nosso entender há por parte do conselho uma má interpretação no que diz respeito ao nosso apoio ao mesmo. A Secretária Municipal de Educação sempre acompanha as reuniões e quando surgem dúvidas, chamamos os técnicos de cada área e solicitamos explicações e/ou esclarecimentos. Dentro de todas as reuniões as equipes saem para conhecer o trabalho da merenda escolar no local dos preparos dos alimentos. São preparados os alimentos, mostra-se o que tem em estoque, etc. Por ser um trabalho realizado com mão de obra local, funcionando de acordo com a capacidade que o município apresentas dentro da sua realidade, ainda não elaboramos as "técnicas de capacitação", visto que eles olham esses trabalhos na prática do dia-a-dia. Entendemos que os membros do Conselho estão satisfeitos com esse trabalho, têm liberdade para dar sugestões e, mesmo quando surge alguma dúvida, ali mesmo procuramos prestar esclarecimentos. Contrariando informações que não procede sobre a intervenção da Prefeitura na realização de suas atividades, sendo o CAE independente para a realização de suas atribuições."

Análise do Controle Interno:

As participações da Secretaria Municipal de Educação nas reuniões do CAE devem ser restritas ao convite do Conselho para prestar esclarecimentos, evitando dessa forma possíveis constrangimentos dos conselheiros ao discutirem os problemas verificados no acompanhamentos da execução do Programa.

2.1.3.7. Constatação:

O Conselho de Alimentação Escolar não possui Regimento Interno.

Fato:

Em reunião realizada com os membros do CAE e em análise ais registros das Atas, foi verificado que o CAE não dispõe de Regimento Interno.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica, pois a constatação não foi levada à manifestação da Unidade Examinada.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/06/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201209305	Período de Exame: 01/07/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PRFEITURA MUNICIPAL DE FARO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 365.150,00	
Obieto da Fiscalização:		

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.1.1.1. Constatação:

Movimentação indevida dos recursos na conta específica do PAB.

Fato:

O Fundo Nacional de Saúde - FNS vem repassando recursos diretamente para a Prefeitura Municipal de Faro/PA por meio da conta específica do Bloco de Financiamento da Atenção Básica em Saúde - Banco do Brasil, Agência nº 1104-5, Conta Corrente nº 21.111-7. No período de julho de 2011 a junho de 2012, foram transferidos recursos federais que perfizeram um montante de R\$ 813.577,00 (oitocentos e treze mil, quinhentos e setenta e sete reais).

Os repasses referentes ao Piso de Atenção Básica - PAB/Parte Fixa totalizaram, no período em epígrafe, R\$ 352.530,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta reais), enquanto que os recursos referentes ao Piso de Atenção Básica - PAB/Parte Variável perfizeram um montante de R\$ 461.047,35. O quadro a seguir relaciona, por componente, os recursos creditados na conta específica do Bloco referentes ao período ora citado:

Recursos Creditados na Conta Específica do Bloco de Atenção Básica (Julho/2011 a junho/2012)	
Componente	Valor (R\$)
1. Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo	352.530,00
2. Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável	461.047,00
2.1. Agentes Comunitários de Saúde – ACS	350.908,00
2.2. Compensação de Especificidades Regionais	82.389,09
2.3. Incentivo Adicional ao Programa ACS	27.750,00
TOTAL	813.577,00
Fonte: site www.fns.saude.gov.br/consultafundoafundo.asp	

Da análise do extratos bancários, identificou-se que foram efetuadas transferências bancárias no valor de R\$ 654.275,91 sem o correspondente crédito em favor do credor. Portanto, 80 % das despesas realizadas com os recursos do PAB não foram executadas na conta corrente específica do PAB.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Como já foi mencionado em outra justificativa, temos a esclarecer que assim como acontece com a Prefeitura Municipal com relação a movimentação financeira das contas federais, o mesmo ocorre com o Fundo Municipal de saúde. Assim como a Prefeitura, o Fundo Municipal também têm suas contas localizadas em outro município. Para facilitar os pagamentos feitos com os recursos transferidos ao Fundo Municipal, também foi aberta conta corrente no Banco do Bradesco localizada no Município de Nhamundá. Tal medida foi tomada pois as contas federais do Fundo Municipal estão sendo movimentadas no Banco do Brasil de Oriximiná. Como os gerenciadores financeiros disponibilizados pelo banco não consegue executar os trabalhos que disponibiliza em função da internet precária que funciona no município, fica quase que impossível de se trabalhar com os gerenciadores. Os extratos bancários são solicitados via oficio junto ao banco, pois não conseguir tirar os extratos via os gerenciadores financeiros. Também não se consegue fazer algumas movimentações como transferências eletrônicas diretamente para a conta do fornecedor. Por este motivo, é enviado via fax para um representante do município sediado em Oriximiná que leva o pedido de transferências eletrônicas para a conta corrente do Bradesco localizado em Nhamundá. Sabemos que a Legislação não permite que se proceda dessa forma, mas não nos resta outra alternativa mediante as dificuldades relatadas. Os Ilmos técnicos que estiveram no município sabem como é a nossa realidade. Com o intuito demonstrar o que acabamos de relatar segue anexo, os extratos bancários da movimentação financeira da conta corrente do Bradesco, inclusive citada no relatório preliminar".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura confirmou que os recursos do PAB são geridos em conta diversa, alegando dificuldades em operacionalizar a movimentação financeira dos recursos na conta corrente específica mantida no Banco do Brasil.

Da análise dos extratos bancários disponibilizados, foi possível verificar que, de fato, foram transferidos recursos no valor de R\$ 558.533,00 da conta específica do PAB para uma conta aberta no Bradesco (Agência nº 3730-3, Conta Corrente nº 5.228-4), correspondentes a 68 % dos recursos alocados no período sob análise, em desacordo ao disposto no § 2º do Decreto nº 7.507, de 27/06/2011: "Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais."

Ademais, a conta bancária aberta pela Prefeitura não movimenta exclusivamente os recursos do PAB, visto que foram identificados outros lançamentos a créditos. Ressalta-se que, mesmo que o Município considere necessária a movimentação financeira dos recursos em conta diversa, as características dessa conta devem ser as mesmas da conta corrente específica, no que se refere à exclusividade de crédito, a fim de facilitar a administração dos recursos e também a fiscalização dos mesmos por parte das instâncias de controle, garantindo maior transparência na aplicação dos recursos financeiros.

Registra-se que, quanto às demais transferências bancárias identificadas, correspondentes a 12% dos recursos alocados na conta específica, não foi apresentada comprovação de sua destinação.

3.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento de reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201209112 01/01/2011 a 31/07/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PRFEITURA MUNICIPAL DE FARO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.2.1.1. Constatação:

O Plenário do Conselho de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Fato:

A análise do livro de atas do Conselho Municipal de Saúde - CMS do município de Faro, do período de 2011 a 2012, revelou que o CMS não vem se reunindo no mínimo mensalmente, descumprindo o estabelecido no inciso V da 4ª Diretriz da Resolução CNS n.º 333/2003.

Verificou-se que, no exercício de 2011, foram realizadas reuniões somente nos meses de janeiro, abril, junho e setembro. No exercício de 2012, apenas uma reunião foi realizada no mês de abril.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica, pois a constatação não foi levada à manifestação da Unidade Examinada, tendo em vista que não é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201208843	01/01/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PRFEITURA MUNICIPAL DE FARO	R\$ 172.844,82	
Objeto da Fiscalização:	•	

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

3.3.1.1. Constatação:

Não comprovação de realização de processo licitatório para compra de medicamentos.

Fato:

Em análise à documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Faro, foi verificado que, no tocante ao exercício corrente, qual seja, o de 2012, não foi realizado processo licitatório visando a aquisição de medicamentos, conforme se depreende do Relatório de Prestação de Contas da Assistência Farmacêutica Básica.

O referido documento traz notas fiscais, bem como algumas ordens de pagamento e notas de empenho, segundo quadro abaixo, sem quaisquer indicações de processo licitatório. Ressalte-se que todas as notas fiscais foram emitidas por uma empresa, a TAPAJÓS COMÉRCIO DE MÉDICA

LTDA – STM.

Nota de Empenho	Ordem de Pagamento	Nota Fiscal	Valor
1, de 16/02/2012	106, de 16/02/2012	61990, de 16/02/2012	4.768,14
Não há.	Não há.	61992, de 16/02/2012	475,20
5, de 22/02/2012	110, de 22/02/2012	62279, de 22/02/2012	2.193,60
6, de 07/03/2012	111, de 07/03/2012	63166, de 07/03/2012	2.696,73
Não há.	Não há.	63165, de 07/03/2012	1.794,40
88, de 21/03/2012	112, de 21/03/2012	63934, de 21/03/2012	1.738,20
Não há.	Não há.	65159, de 12/04/2012	8.532,19
93, de 17/04/2012	117, de 17/04/2012	65468, de 17/04/2012	7.931,10
95, de 17/04/2012	119, de 17/04/2012	65528, de 17/04/2012	3.367,06
Não há.	Não há.	69269, de 25/06/2012	4.742,59
Não há.	Não há.	69280, de 25/06/2012	12.126,10
Não há.	Não há.	69376, de 27/06/2012	3.722,00

Também não há atesto ou guias de entrega, comprovando a efetiva entrega dos medicamentos descritos nas notas fiscais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O Processo que respalda as despesas realizadas com o programa de assistência farmacêutica pertinente ao período de Janeiro a junho de 2012 foi extraviado. A empresa ganhadora do certame foi a Tapajós Comercio de Medicamentos ltda. Para que seja comprovado que o Processo foi realizado, segue anexo copia da cotação de preços enviado pela empresa relativo a medicamentos e material hospitalar. As compras de Medicamentos são realizadas conforme necessidade do Município, e as solicitações são feitas pelos responsáveis do Almoxarifado Central, para a Secretaria Municipal de Saúde que envia por e-mail o pedido de material e Medicamentos a empresa ganhadora do certame que envia a mercadoria junto com a Nota Fiscal que é entregue ao Almoxarifado Central no Hospital Municipal. Depois que é realizado o Processo Licitatório homologando e adjudicado o resultado é que procedemos com a solicitação junto a empresa ganhadora, mediante a necessidade. Portanto se houve uma cotação de preços e foram emitidas nf´s pela empresa ganhadora do certame, foi realizado o Processo Licitatório".

Análise do Controle Interno:

Não foi apresentado nenhum processo licitatório referente às aquisições realizadas no exercício de 2012. Portanto, considerando que não foi possível a equipe da CGU analisar a regularidade das compras efetuadas, a equipe mantém o seu posicionamento.

Registra-se que, com relação a ausência nas notas fiscais de atesto ou guias de entrega, não houve manifestação da Prefeitura.

3.4. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

Ação Fiscalizada

Ação: 3.4.1. 7652 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201209028	Período de Exame: 30/12/2011 a 01/08/2012	
Instrumento de Transferência: Convênio 670575		
Agente Executor: PRFEITURA MUNICIPAL DE FARO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 500.000,00	
Ol' 4 l E' l' ~		

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

3.4.1.1. Constatação:

Descumprimento da prestação da garantia contratual.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Faro/PA assinou o Contrato nº 006/2012 com a empresa Mileto Construção & Serviços Ltda.(CNPJ: 09.557.198/0001-83) em 28/06/2012, tendo como objeto a construção de oitenta Módulos Sanitários Domiciliares – MSD, nos bairros de Porto de Cima, Centro, Aparecida, Campina e Morumbi. O valor contratual, constante do contrato, é de R\$ 498.313,00.

Na Cláusula Décima Quarta – Da Garantia de Execução, do citado contrato, é mencionada a obrigação da empresa contratada efetuar a prestação de garantia correspondente a 5% do valor contratual, correspondendo ao valor de R\$ 24.915,65.

A empresa não apresentou a comprovação da execução da garantia contratual e nem a Prefeitura Municipal de Faro/PA cobrou da empresa contratada a prestação da garantia, conforme estipulado em contrato

Manifestação da Unidade Examinada:

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Faro/PA ratificou as afirmações da constatação nos termos que seguem.

"Realmente compulsando os autos de Tomada de Preços 001/PMF/2012, observa-se que a empresa vencedora do certame se esquivou de realizar o depósito da garantia contratual, prevista na cláusula 14-a do Contrato nº 006/2012, para a realização dos serviços pactuados e, a Prefeitura descuidou-se e foi omissa quanto à cobrança desta obrigação, embora esse episódio isolado não tenha ocasionado prejuízos irreparáveis capazes de comprometer a realização da obra."

Análise do Controle Interno:

Face a manifestação da Prefeitura Municipal de Faro/PA, em que ela se manifesta em concordância com os fatos apontados e não apresenta nenhum argumento ou fato novo, que contradiga os termos da constatação, então a CGU/PA manifesta-se pela manutenção da constatação registrada.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/05/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em

conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201208802	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/05/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PRFEITURA MUNICIPAL DE FARO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.871.435,00	

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família no Município.

Fato:

Constatou-se que os gestores municipais do Programa Bolsa Família não vêm realizando a ampla divulgação da relação nominal dos beneficiários do Programa, conforme prevê o art.º 32, §1º, do Decreto 5.209 de 17/9/2004.

Em visita às instalações da Prefeitura e demais setores, não se identificou qualquer divulgação da relação nominal dos beneficiários do Programa no município, o que foi confirmado pelo gestor local do PBF.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A Relação com os Beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de Faro, está sendo divulgada no Prédio do CRAS- Centro de Referência em Assistência Social, ressalta-se que a lista está passando por análise do Conselho Municipal de Assistência Social, devido às irregularidades encontradas".

Análise do Controle Interno:

O gestor informou que a relação nominal dos beneficiários foi afixada no prédio do CRAS. No entanto, considerando que, por ocasião da visita da equipe da CGU ao CRAS, não se identificou qualquer divulgação e, por não ser possível confirmar a sua posterior afixação, a equipe mantém o posicionamento.

4.1.1.2. Constatação:

Falhas no acompanhamento das condicionalidades da saúde dos beneficiários do Bolsa Família.

Fato:

Em inspeção aos procedimentos de acompanhamento das condicionalidades da saúde no município de FARO/PA, verificou-se, por meio dos registros e mapas de acompanhamento dos aplicativos da Vigilância Alimentar e Nutricional, que cerca de 23% das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família não vinham sendo acompanhadas, conforme dados extraídos do Relatório do Bolsa Família do MS/SE/DATASUS, relativo ao período da 1ª vigência de 2012, consolidado em 13/07/2012.

Nesse sentido, o executivo municipal não está atendendo adequadamente ao disposto na Portaria Interministerial MS/MDS nº 2.509/2004, art. 2º, incisos III e IV, os quais estabelecem que competem às secretarias municipais de saúde, no Programa Bolsa Família, implantar a Vigilância Alimentar e Nutricional, que proverá as informações sobre o acompanhamento das famílias do PBF, bem como coordenar o processo de inserção e atualização das informações de acompanhamento das famílias do Programa nos aplicativos da Vigilância Alimentar e Nutricional.

Ademais, a situação encontrada contraria essencialmente as regras básicas do Programa, inviabilizando a aferição prevista no art. 3º da Lei Federal nº 10.836/2004 e art. 27 do Decreto Federal nº 5.209/2004, bem como o atingimento dos objetivos básicos do Programa Bolsa Família, conforme preceitua o art. 4º do referido Decreto.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A Coordenadora dos ACS, responsável por fazer o acompanhamento dessa condicionalidade, informou que este serviço passou a ser feito diretamente no posto de saúde, acrescenta-se que a equipe do Programa Bolsa Família juntamente com os ACS, realizou reunião ampliada com os beneficiários para esclarecimentos quanto aos procedimentos."

Análise do Controle Interno:

O gestor informou os procedimentos que foram implementados. No entanto, considerando que não é possível confirmar se as providências adotadas são suficientes para a regularização da situação apontada, a equipe da CGU mantém o seu posicionamento.

4.1.1.3. Constatação:

Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Bolsa Família.

Fato:

Instada a informar quais ações complementares estão sendo executadas pelo município, tendo como público-alvo as famílias beneficiárias do PBF, a Prefeitura informou que não há tais programas no município, contrariando o inciso VII, cláusula quarta do termo de adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programas Sociais (Anexo I da Portaria GM/MDS nº 246, de 20.5.2005).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a

seguinte manifestação:

"Para a realização de tais serviços, esta secretaria realizou contratação de mais profissionais para a execução das atividades referentes ao Programa".

Análise do Controle Interno:

O gestor informou os procedimentos que foram implementados. No entanto, considerando que não é possível confirmar se as providências adotadas são suficientes para a regularização da situação apontada, a equipe da CGU mantém o seu posicionamento.

4.1.1.4. Constatação:

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

Fato:

A análise dos dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar – Projeto Presença e dos diários de frequência escolar de 75 alunos (abril e maio de 2012), revelou que 29 alunos, correspondentes a 38% da amostra analisada, não se encontravam matriculados e frequentes nas escolas em que estão registrados no Projeto Presença, por terem sido transferidos de escola ou de cidade. O quadro a seguir detalha a relação dos 29 alunos por escola:

Nome da Escola	Cód. INEP	NIS do aluno
E.E.E.F Divino Espírito Santo	15.000.060	16.330.250.937; 16.340.169.598;
		16.402.805.778; 16.480.456.123;
		16.686.120.791; 20.628.304.891.
E.M.E.I.F N. Prof. Maria Cristina	15.000.133	16.294.832.390; 16.334.486.897;
		16.437.284.529; 16.452.292.006;
		16.674.580.423; 20.628.307.890;
		20.628.528.323; 20.628.528.730;
		21.233.871.007.
	15.227.111	16.294.639.477; 16.325.232.896;
		16.461.193.406; 16.468.491.186;
		16.504.897.639; 16.509.144.426;
E.M.E.I Maria da Conceição Justo Vidal		16.655.680.922; 16.659.555.812;
E.M.E.I Maria da Conceição Justo vidar		16.660.270.761; 16.677.085.814;
		16.683.465.666; 21.204.324.575;
		21.214.719.351; 21.232.349.552;
		21.244.793.002

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O responsável pela alimentação desta condicionalidade no sistema, foi orientado a somente preencher de acordo com o que é estabelecido pelo Programa, ressalta-se que os Diretores de escolas e pais de alunos foram devidamente informados quanto aos procedimentos a serem tomados caso houvesse descumprimento de tais normas".

Análise do Controle Interno:

O gestor informou as providências adotadas para regularização da situação apontada. No entanto, considerando, que não é possível confirmar a efetividade dos procedimentos, a equipe da CGU mantém o seu posicionamento.

4.1.1.5. Constatação:

Ausência de ato formal de criação do Órgão de Controle Social.

Fato:

No município de Faro/PA, não foi constituída a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, contrariando o disposto no artigo 29 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004, o qual estabelece que o controle social do programa deve ser realizado por um conselho formalmente constituído.

O § 2º do mesmo dispositivo permite que, por decisão do Poder Público Municipal, esse controle seja exercido por um conselho anteriormente existente. Entretanto, essa função não foi atribuída ao Conselho Municipal de Assistência Social e por isso as atividades relacionadas ao controle social do programa, previstas na Instrução Normativa nº 01, de 20/05/2005, não estão sendo realizadas.

Apesar de a Prefeitura ter informado que o CMAS é o responsável pela fiscalização do Bolsa Família, não restou comprovada essa situação em entrevista com membros do CMAS e por ausência de documentação comprobatória.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que a Instância responsável por fazer a fiscalização do Programa Bolsa família no Município é de responsabilidade do CMAS, informamos ainda que este conselho passou a reunir-se, conforme documento em anexo".

Análise do Controle Interno:

O gestor informou em sua manifestação que a Instância responsável pela fiscalização do Programa é o CMAS, encaminhando, em anexo, ata de reunião do CMAS, realizada em 12/09/2012. No entanto, não foi possível confirmar se o controle social do Programa está, de fato, sendo exercido pelo CMAS. Ademais, nenhum ato formal de criação do Órgão de Controle Social foi apresentado à equipe da CGU.

4.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201208263	03/01/2011 a 30/06/2012
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PRFEITURA MUNICIPAL DE FARO	Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

4.2.1.1. Constatação:

O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social.

Fato:

Constatou-se que não existe documentação comprobatória da atuação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em relação ao acompanhamento sistemático dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social ao município.

Da análise das atas de reuniões, verificou-se que o CMAS reuniu-se uma única vez em 2011, e nenhuma reunião foi realizada em 2012.

Tais fatos foram confirmados em entrevista com membros do CMAS e, ainda, por meio da solicitação de documentos ao município acerca da atuação do CMAS, em que a Secretaria Municipal de Assistência Social informa não ter registros de documentos que tenham aprovado planos, relatórios e prestações de contas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica, pois a constatação não foi levada à manifestação da Unidade Examinada, tendo em vista que não é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada

Ação: 4.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201208315	03/01/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PRFEITURA MUNICIPAL DE FARO	R\$ 77.000,00	

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

4.3.1.1. Constatação:

Ausência de controle da distribuição dos materiais aos locais de execução do programa.

Fato:

Observou-se a inexistência de controle de aquisição e distribuição de materiais adquiridos com recursos do programa, conforme inspeção realizada no local de execução do SCFV, o que também foi confirmado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício nº 028/2012 – SMAS, de 08/08/2012, no qual informa sobre a não existência de tais registros.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme o constatado pela equipe, não era realizado o controle de materiais e alimento para a execução do programa PETI, os alimentos e materiais de limpeza na maioria são fornecidos pela Secretária de Educação, os materiais didáticos são fornecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social. Não há uma pessoa especifica designada para fazer o controle, mas informamos que tal procedimento já foi adotado e designado um funcionários para fazer esse acompanhamento".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura confirmou que não realizava o controle da distribuição dos materiais, informando que já designou um funcionário para realizar o acompanhamento. Todavia, considerando que não é possível ratificar a efetividade do procedimento adotado, a equipe da CGU mantém o seu posicionamento.

4.3.1.2. Constatação:

Inadequação dos materiais disponibilizados para execução das atividades socioeducativas, nos aspectos quantitativo e/ou qualitativo.

Fato:

Ao se proceder entrevista no local do serviço socioeducativo do PETI, com a monitora e a coordenadora do Programa, bem como por meio de inspeção realizada no local de execução do

SCFV, constatou-se a falta de material didático, brinquedos e jogos pedagógicos que compromete a execução de algumas atividades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Referente aos materiais utilizados na execução das atividades sócioeducativas, a gestão do programa juntamente com os monitores, visam trabalhar de acordo com a realidade do município e das crianças inclusas neste, todavia, acrescenta-se que os monitores estão buscando a adequação de acordo com as normas que o programa solicita. Acrescenta-se que a falta de materiais educativos disponíveis no mercado deste município também impossibilita a execução das atividades".

Análise do Controle Interno:

Apesar do gestor informar, em sua manifestação, que os monitores estão buscando adequar as atividades de acordo com as normas do Programa, a falha detectada afeta o funcionamento do programa no município, na medida em que atividades didáticas deixam de ser executadas por falta de material.

4.3.1.3. Constatação:

Fracionamento de despesa com contratação direta sem a realização de licitação.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Faro executou despesas com recursos do Programa para aquisição de gêneros alimentícios, totalizando o montante de R\$ 9.539,50. No entanto, realizou as contratações de forma direta sem a formalização de procedimento licitatório, conforme detalhamento a seguir:

Ordem de Pagamento	Valor(R\$)	Nº da Nota Fiscal	Data da Aquisição	CNPJ - Contratado
10010004	2.817,00	138	10/01/11	08.073.950/0001-58
20040008	1.703,00	60	20/04/11	10.745.766/0001-59
30050013	1.702,00	61	30/05/11	10.745.766/0001-59
26100001	1.668,50	1543	26/10/11	00.888.774/0001-09
9120004	1.649,00	549	09/12/11	02.017.373/0001-09
TOTAL	9.539,50			

Considerando que o montante executado extrapolou o valor de R\$ 8.000,00, que é o limite para a aquisição por meio de dispensa de licitação, conforme estabelece o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, verifica-se que ocorreu fracionamento de despesas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 221/2012, de 31/10/2012, a Prefeitura Municipal de Faro/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Analisando o quadro descritivo das contratações realizadas, sob a égide do PETI, demonstrado no relatório de fiscalização, observa-se que as compras foram isoladas, num lapso temporal de um ano, nos meses de janeiro, abril, maio, outubro e dezembro, contratados com empresas diversas (04 empresas), em valores isolados e, estritamente, dentro do limite legalmente permitido sem a realização de licitação. A compra mais cara importou em R\$ 2.817,00. Ressalta-se ainda, o Programa não poderia arcar com uma única compra no valor total de R\$ 9.539,50, uma vez que recebe mensalmente pouco mais de R\$ 4.000,00 e esse valor serve para pagar os salários, comprar os materiais socieducativos, comprar alimentos e material de limpeza, etc. Ademais, trata-se de alimentos, mercadoria perecível, sendo impraticável uma compra para suprir o ano todo".

Análise do Controle Interno:

Considerando que o valor limite para enquadrar adequadamente a modalidade licitatória é cumulativo ao longo do exercício financeiro, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento; faz-se necessário que o gestor realize de planejamento prévio de seus gastos anuais, a fim de não incidir em fracionamento de despesas de mesma natureza, nos termos do estabelecidos nos artigos 23, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

Portanto, o gestor deve evitar a prática do fracionamento de despesas, preservando a modalidade pertinente ao total de aquisições do exercício, em consonância com o art. 23, § 5º da Lei n.º 8.666/93.

Quanto à alegação do gestor de ser impraticável uma única compra por se tratar de gêneros alimentícios, cabe esclarecer que é possível que sejam realizadas licitações com previsão de entrega parcelada.